



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
Assessoria Jurídica / Contratos
Fone: 2129.9674 - 2129.9675

Secretaria de Estado de Defesa Social
Extracto Contrato de Perfil
PARTES: P/MG/Secretaria de Estado de Defesa Social; Secretaria de Estado da Fazenda; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais; Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A e Gestores/Promotores Assinantes S/A; ESPECIE: Contrato de Perfil; OBJETO: Contratar o pagamento da Compenetragão Executária Mensal e outras verbas devidas à CONCESSIONÁRIA, nos termos das cláusulas 14, 28 e 41 A do Contrato de Concessão Administrativa nº 33609-54.1338.00; VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é vinculada ao prazo estabelecido na cláusula Sete do contrato de Concessão Administrativa nº 33609-54.1338.00. — SIGNATÁRIOS: Mauroino de Oliveira Campelo Júnior, Simão Crisanto Dias, Sérgio Alvaro Barreto, Telmo Gólio Perri, Ricardo Machado Leiteira Veloso e Pedro de Barros Almeida Paiva.

PUBLICADO NO JORNAL MINAS GERAIS

DATA: 24 / 06 / 09

PÁGINA: 47

COLUNA: 03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATO DE PENHOR

entre

o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

sendo INTERVENIENTE-ANUENTE o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A – BDMG

e

a empresa GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S.A - GPA

Datado 16 de junho de 2009

1 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DE PENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS

José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp: 637750-4





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATO DE PENHOR

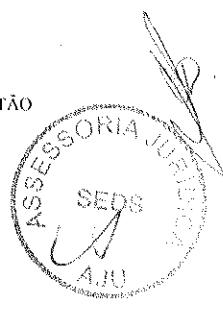
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(a) o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL (SEDS)**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 471, 23º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09, neste ato representada por seu titular, **MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 526.010.216-91, Carteira de Identidade nº M-3.064.744, residente e domiciliado nesta Capital, da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEF)**, com sede na Rua da Bahia, nº 1816, 7º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-011, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, neste ato representada por seu titular, **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 269.947.806-78, Carteira de Identidade nº 441.928 SSP/MA, residente e domiciliado nesta Capital e da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDE)**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 471, 16º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.378/0001-53, neste ato representada por seu titular, **SÉRGIO ALAIR BARROSO**, inscrito no CPF sob o nº 609.555.898-00, Carteira de Identidade nº SP-8.100.986-0, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designados **PODER CONCEDENTE** e

(b) Sendo **INTERVENIENTE-ANUENTE** o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG**, empresa pública estadual,

2 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DE PENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO
DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS



José Henrique Nighi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
MSp: 037759-4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA**, brasileiro, portador da CI MG 2.338.679 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 001.130.936-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG e

(c) **GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A - GPA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 875, 11º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.880.989/0001-29, representada por seu Diretor Presidente, **TELMO GIOLITO PORTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 007.559.728-48, Carteira de Identidade nº 7.158.257-SSP/SP, residente na Avenida Tenente Marques, nº 2051, 1º andar, sala 14, Bairro Polvilho, Cajamar/SP e pelo seu Diretor Superintendente, **RICARDO MACHADO FERREIRA VELLOSO**, brasileiro, divorciado, engenheiro metalurgista, inscrito no CPF sob o nº 694.425.338-00, Carteira de Identidade nº 5.416.311-SSP/SP, residente na Rua Major Quedinho, nº 111, 1º andar, CEP 01050-030, Centro, São Paulo/SP, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**,

CONSIDERANDO QUE:

1. após ter sido declarada vencedora do Processo Licitatório nº 20/2008, Edital de Concorrência SEDS nº 01/2008, a CONCESSIONÁRIA celebrou com o PODER CONCEDENTE o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 336039.54.1338.09, datado de 16 de julho de 2009, cujo objeto é a construção e operação do COMPLEXO PENAL; e

3 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DE PENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO
DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS



José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe / Assessoria Jurídica
Masp: 387.369-4





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2. nos termos da cláusula 28 do referido CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE constitui em favor da CONCESSIONÁRIA garantias pignoratícias (GARANTIAS), com a finalidade de assegurar o pagamento de obrigações do PODER CONCEDENTE assumidas conforme CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

têm entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO DE PENHOR, a reger-se pelas disposições do Código Civil, em seus art. 1.419 e seguintes, e pelo disposto na cláusula 28 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos seguintes termos:

1. Definições: Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste instrumento, termos grafados em letras maiúsculas neste instrumento, e não definidos de outra forma, terão os mesmos significados a eles atribuídos na cláusula 1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa. Os termos que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

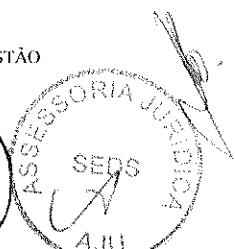
Cláusula 1ª – Penhor, Outorga de Garantia Real

Visando a garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e outros valores devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos das cláusulas 14, 28 e 41.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE, neste ato, dá em penhor à CONCESSIONÁRIA os direitos abaixo descritos (DIREITOS EMPENHADOS), livres e desembaraçados de qualquer ônus:

4 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DE PENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS

José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe Assessoria Jurídica
Mash: 387769-4





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) direitos creditórios no valor de R\$ 56.531.778,91. (cinquenta e seis milhões quinhentos e trinta e um mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), oriundos do Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF nº 138.218/07, firmado entre o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e Fiat Automóveis S.A., no âmbito do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento (FINDES), regido pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006 e respectivos regulamentos;
- b) direitos creditórios no valor de R\$ 56.572.002,72 (cinquenta e seis milhões quinhentos e setenta e dois mil dois reais e setenta e dois centavos), oriundos do Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF Nº 138.217/07, firmado entre o BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e Fiat Automóveis S.A., no âmbito do FINDES, regido pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006 e respectivos regulamentos;
- c) direitos creditórios no valor de R\$ 58.823.396,51(cinquenta e oito milhões oitocentos e vinte e três mil trezentos e noventa e seis reais e cinqüenta e um centavos), oriundos do Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF Nº 134.593/06, firmado entre o BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e Fiat Automóveis S.A., no âmbito do FINDES, regido pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006 e respectivos regulamentos;
- d) 5.550 (cinco mil quinhentos e cinqüenta) debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, sem a emissão de cautelas e certificados, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscritas e integralizadas pelo Estado de Minas Gerais, de emissão da Telemig Celular S.A. (primeira emissão privada de debêntures), no valor de R\$ 55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) na data da emissão;

5 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DEPENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO
DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS

José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe / Assessoria Jurídica
Masp, 387 69-4





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

e) 4.718 (quatro mil setecentos e dezoito) debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, sem a emissão de cautelas e certificados, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscritas e integralizadas pelo Estado de Minas Gerais, de emissão da BCP S.A. (segunda emissão privada de debêntures), no valor de R\$ 47.180.000,00 (quarenta e sete milhões cento e oitenta mil reais) na data da emissão;

f) 3.074 (três mil e setenta e quatro) debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, sem a emissão de cautelas e certificados, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscritas e integralizadas pelo Estado de Minas Gerais, de emissão da Telemar Norte Lesta S.A., no valor de R\$ 30.740.000,00 (trinta milhões setecentos e quarenta mil reais) na data da emissão;

g) títulos da dívida pública federal no valor de R\$ 50.003.798,00 (cinquenta milhões e três mil e setecentos e noventa e oito reais); e

h) direitos creditórios no valor de R\$ 54.167.865,40 (cinquenta e quatro milhões cento e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), oriundos do Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF N.º 68.482/97, firmado entre o BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e a FIAT Automóveis S.A., no âmbito do Fundo de Desenvolvimento das Indústrias Estratégicas- FUNDIEST, sucedido pelo Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, regido pelo Lei 15.981, de 16 de janeiro de 2006 e respectivos regulamentos.

Parágrafo primeiro. Os atos constitutivos dos direitos descritos nessa cláusula são os integrantes do Anexo Único deste contrato.

Parágrafo segundo. O penhor de que trata o presente instrumento observará os limites estabelecidos pelo item 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO

6 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DE PENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO
DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS

José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp: 37750-4





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ADMINISTRATIVA, não sendo o PODER CONCEDENTE obrigado a constituir garantia em montantes superiores aos descritos no referido item.

Cláusula 2^a – Registro do Penhor

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, o PODER CONCEDENTE o levará a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos do disposto na cláusula 28.4.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo, no mesmo prazo, fornecer comprovação desse registro à CONCESSIONÁRIA. Todas as despesas incorridas com relação a referido registro deverão correr por conta do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro - A garantia real criada por meio deste contrato constituirá, após o registro, um direito real de garantia, legítimo, válido e perfeito sobre os DIREITOS EMPENHADOS, assegurando o pagamento das obrigações garantidas, sendo exequível em conformidade com seus termos e condições contra o PODER CONCEDENTE.

Parágrafo segundo – O PODER CONCEDENTE detém a propriedade e a titularidade dos DIREITOS EMPENHADOS, sobre os quais foi constituída a GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, livres de qualquer outro ônus, e possui os poderes e autoridade necessários para celebrar o presente contrato e para empenhar os DIREITOS EMPENHADOS.

Cláusula 3^a – Obrigações do Poder Concedente

O PODER CONCEDENTE, por meio deste instrumento, obriga-se perante a CONCESSIONÁRIA a:

7 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DE PENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO
DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS

José Henrique Rahn Rodrigues
Assessor Chefe / Assessoria Jurídica
Masp: 38779-9-4





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

I - substituir ou complementar os bens gravados nas hipóteses descritas nos itens 28.7.4, 28.8.1, 28.10.1, 28.11 e 28.12.9 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

II - não alienar, ceder, transferir, permutar ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens dados em GARANTIA até que possam ser liberados, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

III - praticar todos os atos necessários à manutenção dos bens dados em garantia;

IV – comunicar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

Parágrafo primeiro. Em havendo substituição ou complementação dos bens descritos na Cláusula 1^a do presente instrumento, nas hipóteses admitidas e em consonância com o disposto na cláusula 28 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, serão celebrados aditamentos ao presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do bem pelo PODER CONCEDENTE, observadas as formalidades descritas neste instrumento, em especial em sua Cláusula 2^a.

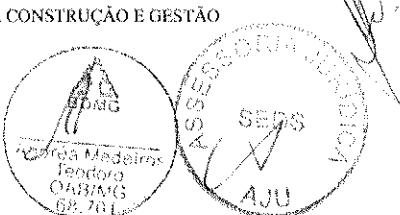
Parágrafo segundo. A substituição ou complementação de bens nas hipóteses descritas nos itens 28.7.4, 28.8.1, 28.10.1, 28.11 e 28.12.9 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA observarão o disposto no item 28.13 do mesmo instrumento.

Cláusula 4^a – Da administração da garantia

8 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DEPENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO
DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS

José Henrique Mati Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp. 3877/09-4





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Nos termos da cláusula 28 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar AGENTE GARANTIDOR que será responsável pela guarda, administração e liquidação do patrimônio dado em GARANTIA, sem prejuízo das demais obrigações descritas no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Cláusula 5ª – Execução da GARANTIA

Na ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, por meio do AGENTE GARANTIDOR, fica autorizada e habilitada a liquidar os DIREITOS EMPENHADOS, na forma disposta nesta cláusula e na cláusula 28 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Parágrafo primeiro. Caracterizam EVENTOS DE INADIMPLEMENTO as hipóteses autorizadoras da execução da GARANTIA, descritas nas cláusulas 28 e 41.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Parágrafo segundo. A CONCESSIONÁRIA comunicará ao AGENTE GARANTIDOR a ocorrência de EVENTO DE INADIMPLEMENTO por parte do PODER CONCEDENTE como condição para a execução da GARANTIA.

Parágrafo terceiro. A comunicação referida no parágrafo anterior será instruída com cópia dos documentos indicados nos itens 14.11 e 14.12 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, notadamente:

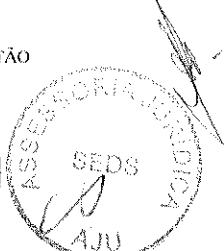
I - a fatura pela prestação dos serviços;

II - os relatórios da auditoria realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

9 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DEPENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO
DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS

José Henrique Figueira Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Msc. 337.29-4





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

III - o comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o PODER CONCEDENTE.

Parágrafo quarto. Recebida a comunicação prevista no parágrafo segundo, o AGENTE GARANTIDOR comunicará ao PODER CONCEDENTE a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo quinto. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar ao AGENTE GARANTIDOR o pagamento eventualmente realizado nos termos do parágrafo antecedente.

Parágrafo sexto. Na hipótese de não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL no prazo assinalado no parágrafo quarto, o AGENTE GARANTIDOR poderá, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência:

I - promover a liquidação ou o resgate dos títulos da dívida pública federal e das debêntures dadas em garantia;

II - repassar à CONCESSIONÁRIA os recursos oriundos da quitação dos direitos creditórios referentes aos financiamentos concedidos por fundos estaduais.

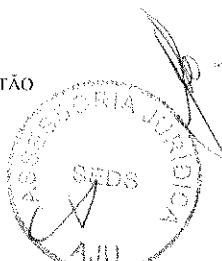
Parágrafo sétimo. Fica vedada a alienação a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA, dos direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos por fundos estaduais.

Parágrafo oitavo. O PODER CONCEDENTE, caso discorde do pagamento realizado pelo AGENTE GARANTIDOR em favor da CONCESSIONÁRIA, submeterá a questão aos mecanismos de solução de conflitos de que trata o Capítulo XIV do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DEPENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO
DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS

José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Mscp: 38759-4





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Parágrafo nono. Na hipótese do item antecedente, havendo decisão favorável ao PODER CONCEDENTE, os valores pagos indevidamente à CONCESSIONÁRIA serão integralmente descontados nos montantes de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devidos nos meses seguintes.

Parágrafo décimo. Os valores a serem descontados nos termos do item anterior serão atualizados pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a contar da data em que o pagamento indevido à CONCESSIONÁRIA foi realizado.

Parágrafo décimo-primeiro. Na hipótese de execução da GARANTIA, o PODER CONCEDENTE procederá à sua reposição, caso necessário à manutenção dos limites previstos no item 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Parágrafo décimo-segundo. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como meio de cumprir as obrigações aqui estipuladas, atribuirão ao AGENTE GARANTIDOR poderes para o desempenho das funções previstas na cláusula 28 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e neste instrumento.

Cláusula 6ª – Aplicação dos Recursos

Os bens e valores recebidos pelo AGENTE GARANTIDOR deverão ser destinados ao pagamento das obrigações garantidas, nos termos do disposto na cláusula 28 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando da ocorrência de EVENTO DE INADIMPLEMENTO.

Cláusula 7ª – Obrigações Garantidas

11 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DEPENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO
DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS

José Henrique Ruy Rodrigues
Assessor Chefe
Assessoria Jurídica





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Somente serão garantidas por este instrumento as obrigações que expressamente façam referência à essa possibilidade nos termos das cláusulas 28 e 41.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Parágrafo único. Fica vedada a instituição do sub-penhor relativamente aos ativos do objeto deste contrato.

Cláusula 8^a – Da liberação de recursos e da garantia

Desde que mantidos os montantes de garantia previstos no item 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o AGENTE GARANTIDOR liberará em favor do PODER CONCEDENTE, mediante crédito na conta única do Tesouro do Estado de Minas Gerais, os pagamentos dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, os resgates das debêntures e os rendimentos e resgates dos títulos da dívida pública federal.

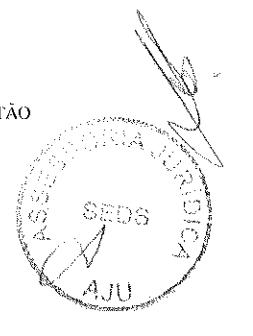
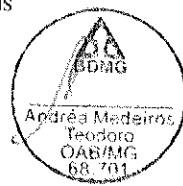
Parágrafo primeiro. Se necessário à manutenção dos montantes de garantia de que trata o item 28.3, a liberação de recursos de que trata esta cláusula será antecedida da apresentação de novos bens a serem submetidos a penhor, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) úteis dias contados dos pagamentos dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, dos resgates das debêntures e dos rendimentos e resgates dos títulos da dívida pública federal.

Parágrafo segundo. A liberação de recursos de que trata esta cláusula ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do cumprimento das obrigações previstas nos itens 28.7.4, 28.8.1, 28.10.1, 28.11 e 28.12.9 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou da constatação de que os recursos disponíveis excederam os

12 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DE PENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO
DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS

José Henrique Duhí Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Mesp 687759-4





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

montantes de garantia descritos no item 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Parágrafo terceiro. Ficará o AGENTE GARANTIDOR autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a reter, na conta vinculada, os valores decorrentes dos bens gravados, enquanto não apresentados os novos bens substitutivos ou se houver qualquer causa autorizadora da execução da garantia, observados os limites previstos no item 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Parágrafo quarto. O cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL pelo PODER CONCEDENTE e a redução gradual dos montantes destinados a garantirem esse pagamento, conforme previsto no item 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, acarretarão a desconstituição proporcional e automática dos gravames de que trata este instrumento e a liberação dos respectivos bens ou recursos em favor do PODER CONCEDENTE.

Cláusula 9ª – Renúncias e Aditamentos

Qualquer alteração de disposições do presente contrato (inclusive renúncias ou consentimentos) só terá validade se feito por escrito e assinado por todas as partes do presente contrato devendo, ainda, ser devidamente registrado nos termos da Cláusula 2ª.

Cláusula 10ª – Independência entre as Disposições

Se qualquer disposição do presente contrato for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da lei, a disposição em questão será ineficaz, tão-somente, na medida de sua anulidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas.

13 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DEPENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO
DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS

José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Matr. 31789-4





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Cláusula 11ª – Solução de Conflitos

Aplica-se ao presente instrumento os mecanismos de solução de conflitos previstos no Capítulo XIV do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para solução de qualquer disputa decorrente deste contrato.

Cláusula 12ª - Vigência

A vigência do presente contrato fica vinculada ao prazo estabelecido na cláusula 06 do CONTATO DE CONCESSÃO ADMINISTATIVA.

Estando as partes assim ajustadas, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual conteúdo e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, fazendo parte deste instrumento os atos de constituição dos direitos creditórios, das debêntures e dos títulos da dívida pública dados em penhor.

Belo Horizonte, 16 de Junho de 2009.

**MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL – SEDS**

**SIMÃO CIRINEU DIAS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF**

**SÉRGIO ALAIR BARROSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -
SEDE**

14 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DE PENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO
DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS

**José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp: 38/759-4**





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELMO GIOLITO PORTO
Diretor-Presidente
GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA

RICARDO MACHADO FERREIRA VELLOSO
Diretor-Superintendente
GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA

INTERVENIENTE-ANUENTE:

PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG

TESTEMUNHAS:

Nome: LORENA ABREU AGUIAR
CPF/MF: 071.473.376-89
RG: MG 11757248

Nome: VICTOR HUGO CORRÊA COSTA
CPF/MF: 015.237.216-62
RG: MG 2776.028



Maria Paula de Aguiar Machado
Assessora Jurídica - Chefe
MASP 367.388-6
SEDE/SED

Fernando Barbosa Santos Netto
Procurador do Estado de Minas Gerais
Assessor Jurídico - AJU-SEDS
OAB/MG 78.079 - Masp.: 1209496-7

15 de 15

ANEXO XIII (CONTRATO DEPENHOR) DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO
DE COMPLEXO PENAL
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS

Andressa Aparecida Carvalho Moura
Assessoria Jurídica - SEDS
OAB/MG 107503 - MASP: 1108105-6

José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp.: 120769-4



ANEXO ÚNICO

A que se refere a cláusula 1^a, § 1º do Contrato de Penhor



José Henrique Lishi Rodrigues
Assessor Chef/ Assessoria Jurídica
Masp: 367733-4





**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 138.217/07**



P R E Â M B U L O

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-04, doravante denominado BDMG, com sede em Belo Horizonte/MG, na rua da Bahia, 1600, por seus representantes legais ao final nomeados, aqui na qualidade de MANDATÁRIO do Estado de Minas Gerais para contratar suas operações de financiamento e Agente Financeiro do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento-FINDES, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 15.981, de 16 de Janeiro de 2006, alterada parcialmente pela Lei nº 16.191, de 22 de Junho de 2006.

BENEFICIÁRIA: FIAT AUTOMOVEIS SA, CNPJ 16.701.716/0001-56, com sede em Betim/MG, na Rod. BR-381, Km 429, CEP 32530-000, neste ato representado por dois diretores, ao final nomeados.

VALOR: R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), em moeda corrente, a ser provido com recursos originários do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, no âmbito do Programa referido no cabeçalho deste Instrumento.

FINALIDADE: Os recursos destinam-se a modernização da unidade industrial da BENEFICIÁRIA situada na Rodovia Fernão Dias - BR 381- Km 429, Betim/MG. A referida modernização inclui o Desenvolvimento dos seguintes Novos Produtos: Idea, Reestilização da Família Palio, Projeto 310 (Punto) e D200 (Línea) no período de 2004 a 2008.

DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS: Os recursos serão liberados em 2 (duas) parcelas, após a comprovação de que a BENEFICIÁRIA cumpriu as condições estipuladas neste contrato e nas normas do Programa referido no cabeçalho. A primeira parcela será no valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e a segunda no valor de R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), que deverá ser liberada em até noventa dias após a liberação da primeira parcela, observado para liberação de ambas o disposto na Cláusula Condições Gerais para Liberação dos Recursos.

TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO: A BENEFICIÁRIA autoriza o BDMG a debitar do valor da primeira parcela dos recursos, no ato da liberação da mesma, a taxa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do financiamento, correspondente à importância de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

CERTIDÕES NEGATIVAS: Certidão Negativa de Débito-CND, em nome da BENEFICIÁRIA, de nº 050552007-11022010, expedida em 28/08/2007, pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INS; o CRF/FGTS de nº 2007110509441839278128, expedido em 05/11/2007 pela Caixa Econômica Federal-CEF; a Certidão Negativa de Débito Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais; e quando for o caso, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

PRAZOS: São os seguintes os prazos de carência e amortização, de que trata este instrumento:

- I. O prazo de carência será de 36 (trinta e seis) meses, contados da liberação da primeira parcela do financiamento;
- II. O prazo de amortização será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do término do prazo de carência.

FORMA DE PAGAMENTO: A dívida será paga ao BDMG em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no mesmo dia do mês imediatamente subsequente àquele em que se encerrou o prazo de carência, independentemente da emissão de aviso de cobrança.

JUROS: Os juros são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre as parcelas de principal vincendas reajustadas, contados a partir da liberação dos recursos, exigidos mensalmente durante o prazo de amortização.



José Henrique Costa Rodrigues
Assessor Chefe / Assessoria Jurídica
Masp. 389759-4





CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 138.217/07

9 3 4 6 0 7



o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização e no vencimento ou liquidação deste instrumento, independentemente da emissão de aviso de cobrança.

GARANTIA: Para segurança e garantia deste instrumento, é(são) dada(s) ao BDMG a(s) seguinte(s) garantia(s):

- **CARTA DE FIANÇA** de emissão do Banco Bradesco S/A, aceita a exclusivo critério do BDMG, com renúncia expressa pelo Fiduciário aos favores dos artigos 827, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste instrumento.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Na hipótese de liquidação antecipada do saldo devedor vincendo concedido através deste instrumento, a BENEFICIÁRIA deverá pagar ao BDMG, no ato da liquidação, tarifa no valor máximo de R\$520.000,00 (quinquinhentos e vinte mil reais), calculada da seguinte forma:

- a) para os casos de liquidação antecipada total do saldo devedor vincendo: valor em reais apurado pela aplicação da taxa de 1% incidente sobre o saldo de principal vincendo corrigido nos termos deste instrumento, dividido pelo número total de dias do contrato e multiplicado pelo número de dias remanescentes para o seu vencimento;
- b) para os casos de liquidação antecipada parcial do saldo devedor vincendo: valor em reais apurado pela aplicação da taxa de 1% incidente sobre o montante liquidado antecipadamente, dividido pelo número total de dias do contrato e multiplicado pelo número de dias remanescentes para o seu vencimento.

ORÇAMENTO PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO: O crédito deferido à BENEFICIÁRIA visa proporcionar-lhe recursos destinados exclusivamente à realização do projeto de modernização da unidade Industrial da BENEFICIÁRIA situada na Rodovia Fernão Dias - BR 381- Km 429, Betim/MG. A referida modernização inclui o Desenvolvimento dos seguintes Novos Produtos: Idea, Reestilização da Família Palio, Projeto 310 (Punto) e D200 (Línea) no período de 2004 a 2008.

Data do Pedido: 02/09/2005 Data Base: 31/12/2006 Valores em: R\$ (1000)

Discriminação	Não Financiável	Financiável	A Realizar	TOTAL
Usos	204.801,00	353.541,00	746.718,00	1.305.060,00
Investimentos Fixos	204.801,00	353.541,00	641.018,00	1.199.360,00
Instalações	32.963,00	63.628,00	233.857,00	330.448,00
Aquis. Máquinas/Equipamentos Nacionais/Novos	142.863,00	268.558,00	61.260,00	472.681,00
Outros Fixos	1.912,00	10.380,00	103.641,00	115.933,00
Gastos Pré-Operacionais	1.912,00	10.380,00	103.641,00	115.933,00
Infra-Estrutura Urbana	27.063,00	10.975,00	242.260,00	280.298,00
Projetos e Estudos	27.063,00	10.975,00	242.260,00	280.298,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	105.700,00	105.700,00
Capital de Giro	0,00	0,00	105.700,00	105.700,00
Fontes	204.801,00	353.541,00	746.718,00	1.305.060,00
Recursos Próprios	204.801,00	127.586,00	0,00	332.387,00

José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe / Assessoria Jurídica
Matri.: 387759-4





9.3.4.6.8

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 138.217/07



Inversões de Resultados	204.801,00	127.586,00	0,00	332.387,00
Recursos de Terceiros	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00
Repasso	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00
FINDES	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00
Outros Financiamentos	0,00	225.955,00	694.718,00	920.673,00

CLAUSULAS CONTRATUAIS

CONDIÇÕES GERAIS: Fazem parte integrante deste instrumento naquilo que não o contrariarem:

- as normas do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, criado pela Lei Estadual nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, alterada parcialmente pela Lei n.º 16.191, de 22 de junho de 2006, bem como o decreto regulamentador do Programa referido no cabeçalho deste instrumento, Decreto nº 44.354, de 20 de julho de 2006;
- as "Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG", aqui chamadas simplesmente "NORMAS", lavradas nas Notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B, fls. 100/108, e registradas sob o nº 30.260, do livro M-5, do Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos, ambos da Comarca de Belo Horizonte/MG.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: Além das obrigações previstas nas "Normas", a BENEFICIÁRIA obriga-se, especialmente a:

- cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquela referida na Cláusula CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento;
- permitir ao BDMG por seus representantes ou prepostos, assim como aos funcionários ou técnicos credenciados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, o livre acesso às respectivas dependências bem como a seus registros contábeis, para efeito do controle das aplicações, fornecendo toda e qualquer informação ou documento que lhes forem solicitados;
- manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e de caráter social, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- utilizar o crédito no prazo estabelecido, sem prejuízo de poder o BDMG estender esse prazo, antes ou depois de seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato;
- apresentar ao BDMG, quando solicitado, relatórios de Inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa;
- lançar as aplicações em sua contabilidade de forma clara, correta e na medida da sua utilização;
- mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do PRÓ-INVEST, do Governo do Estado de Minas Gerais e do BDMG;
- mandar confeccionar placa alusiva à colaboração financeira obtida, mantendo-a afixada em lugar visível da unidade industrial financiada, até final liquidação das obrigações, respondendo pelo custo de sua confecção, transporte e colocação;
- reembolsar o BDMG das despesas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a sua situação, sobre as obras e os equipamentos, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado;
- suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do projeto.

José Henrique Dighi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp: 387/50-4





CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 138.217/07

934687



- XI. adotar as medidas necessárias para que os contratos de construções e de prestações de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens concernentes à execução do projeto amparado sejam feitos a custo de mercado, levando-se em conta os fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes;
- XII. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto financiado e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao BDMG;
- XIII. apresentar Autorização de Funcionamento/Licença Sumária ou Licenciamento Ambiental, expedidos pelos órgãos ambientais competentes, nos termos da DN74/COPAM bem como legislação estadual e federal pertinente, ou apresentar efetivo cumprimento das obrigações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do Sistema Estadual do Meio Ambiente, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente ou documento cabível.

Parágrafo Único: Fica o BDMG autorizado a dar em garantia o presente contrato, perante qualquer instituição financeira, escolhida a seu exclusivo critério, nos termos da legislação em vigor.

CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: São condições para liberação dos recursos:

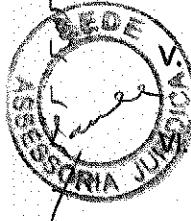
- I. a devolução ao BDMG do presente instrumento, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua emissão, devidamente registrado no cartório de registro competente, acompanhado das respectivas certidões, sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;
- II. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de documento próprio de regularidade ambiental aplicável ao empreendimento nos termos da legislação em vigor;
- III. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV. efetiva liberação dos valores pelo Tesouro Estadual;
- V. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, de acordo com o cronograma do quadro de usos e fontes da operação;
- VI. apresentação da carta de fiança descrita na cláusula GARANTIA, aceita a exclusivo critério do BDMG, que garanta o valor da parcela liberada;
- VII. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do cumprimento das obrigações e condições pactuadas neste instrumento.

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O BDMG determinará a suspensão temporária da liberação das parcelas do financiamento nas situações de inadimplemento técnico e irregularidades definidos nos incisos seguintes:

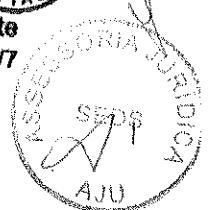
- I. constatação de quaisquer ilegalidades com relação à BENEFICIÁRIA;
- II. constatação ou comunicação por órgão competente de inadimplemento da BENEFICIÁRIA junto a órgão, instituição ou fundo estadual;
- III. superveniência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, da BENEFICIÁRIA ou de seus controladores;
- IV. descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento, mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BDMG;

Irregularidades na execução do projeto financiado, em especial a aplicação indevida dos recursos do financiamento;

Irregularidade fiscal durante o período de financiamento, relativo a BENEFICIÁRIA, mediante



José Henrique Rigni Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp, 38/59-4



4/7

934687



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 138.217/07



- comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda ao BDMG;
- VII. mudança de titularidade ou do controle societário da BENEFICIÁRIA, sem prévia anuência do BDMG e demais medidas necessárias à regularização do contrato de financiamento;
- VIII. descumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, de obrigações previstas no instrumento de financiamento, inclusive inadimplemento financeiro;
- IX. inclusão do nome da BENEFICIÁRIA ou de seu representante legal no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), mediante comunicação da Secretaria de Estado da Fazenda ao BDMG;
- X. suspensão de ofício ou cancelamento da inscrição estadual do contribuinte mediante comunicação do órgão competente ao BDMG;
- XI. não comprovação dos gastos referentes aos recursos de parcelas do financiamento liberadas;
- XII. descumprimento das determinações relativas à afixação da placa alusiva ao financiamento, nos termos do Inciso "VIII", da Cláusula OBRIGAÇÕES ESPECIAIS.

Parágrafo Único: A suspensão da liberação vigorará até que seja sanada a situação motivadora, ficando o valor contratado limitado ao desembolsado, com o correspondente cancelamento das liberações subsequentes, caso não haja a regularização respectiva, e vencimento antecipado da dívida, observado o disposto na Cláusula VENCIMENTO ANTECIPADO.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: O saldo devedor será atualizado pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, relativa ao período compreendido entre a liberação e o primeiro vencimento e, entre este e os demais vencimentos, considerado sempre o índice divulgado no mês anterior, exigível no menor período admitido em lei, ou mensalmente, na ausência de regulamentação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vir a ser substituído o índice adotado como referência para a atualização monetária do saldo devedor, ou no caso de sua extinção, será adotado o índice que vier a ser estabelecido em sua substituição, ou na falta deste, por outro índice de credibilidade e reconhecimento público que preserve o valor real da operação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de liquidação antecipada parcial ou total do financiamento, incidirá atualização monetária desde a data das liberações ou da última incidência de atualização, observando-se os mesmos critérios estabelecidos nesta cláusula.

PRÊMIO POR ADIMPLEMENTO: Comprovado o adimplemento em todas as prestações referentes aos 12 (doze) primeiros meses do período de financiamento, o montante pago durante o período em referência, no qual vigorou a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, será recalculado à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano. A diferença entre o montante pago pela BENEFICIÁRIA no período em referência e o valor recalculado constituirá o prêmio de adimplância a ser concedido em 12 (doze) parcelas iguais, a partir da 12ª (décima segunda), juntamente com a prestação. A aquisição do direito ao prêmio de adimplância acontecerá a cada período de 12 meses do financiamento. Caso o último período do presente Instrumento seja inferior a 12 meses, esse número de meses restante será adotado para a constituição do prêmio de adimplância. O prêmio relativo ao último período de financiamento, independentemente do número de meses, será concedido integralmente junto com o pagamento da última prestação. O presente Prêmio por Adimplemento não se aplica a financiamento exclusivo para CAPITAL DE GIRO.

VALOR DA DÍVIDA: O valor da dívida da BENEFICIÁRIA será representado, a todo e a parte, no momento, pela soma do crédito liberado e ainda não liquidado, devidamente atualizado e acrescido de juros e demais encargos cabíveis, nos termos das cláusulas JUROS e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO: Na existência de débitos vencidos e não havendo manifestação por

José Henrique Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Maesp 387/52

Andréa Medeiros Teodoro
OAB/MG 68.701

934687



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 138.217/07**



R.T.D.
FINDES/PROM-INVEST



escrito da BENEFICIÁRIA quanto à imputação do pagamento, caberá ao BDMG definir sobre qual débito incidirá a quitação.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

COMPROVAÇÃO: A BENEFICIÁRIA se obriga a comprovar ao BDMG, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias após a liberação total do crédito, a respectiva aplicação, bem como a contrapartida de recursos próprios, prevista no projeto.

VENCIMENTO ANTECIPADO: Além das hipóteses de vencimento legal, o BDMG poderá promover o vencimento antecipado deste contrato e exigir imediatamente o crédito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos seguintes, caso em que serão aplicados os encargos e penalidades previstos na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:

- I. inadimplemento financeiro superior a 120 (cento e vinte) dias, sem que a BENEFICIÁRIA demonstre ao BDMG disposição efetiva de acordo;
- II. constatação de prática de reincidência de inadimplemento técnico e de irregularidades definidas na cláusula HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;
- III. comprovação de aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- IV. não regularização de quaisquer das hipóteses de suspensão da liberação do crédito em até 60 (sessenta) dias, a contar da suspensão.

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Sem prejuízo da suspensão das liberações, da exigibilidade imediata da dívida, das sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis, sobre cada parcela inadimplida incidirão os seguintes encargos por atraso, calculados desde a data de vencimento até a de liquidação da parcela:

- I. reajuste monetário pleno, com base no mesmo índice adotado para o financiamento;
- II. juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, além dos juros compensatórios contratuais;
- III. multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: Ao final de cada mês, o saldo relativo à obrigação vencida e os encargos de inadimplemento, não liquidados, serão somados e considerados um único saldo devedor para efeito da incidência dos encargos correspondentes.

INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PROTESTO: Ficam clientes a BENEFICIÁRIA e os garantidores que o não pagamento do principal da dívida vencida e encargos sobre esta incidentes autoriza o BDMG a inscrever os mesmos nos serviços de proteção ao crédito, bem como protestar o presente por falta de pagamento, e efetuar o lançamento das despesas decorrentes a débito da BENEFICIÁRIA.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BDMG com a BENEFICIÁRIA e coobrigados em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente contrato não significa renúncia aos mesmos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Todo e qualquer tributo e/ou contribuição que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento de que trata este instrumento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, correrá por conta da BENEFICIÁRIA, ressaltada disposição legal em contrário. A incidência do tributo e/ou contribuição, o fato

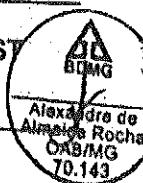
José Henrique Vago Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp: 3877594



934687



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 138.217/07



gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG.

FORO: Para qualquer procedimento judicial as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2007.

Fábio Henrique Righi Rodrigues

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
Fernando Sales da Mata
Área Operacional Centro
Diretor
BENEFICIÁRIO: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Maria de Lourdes C. Freitas Giacola
Gerente
Departamento de Contratos e
Estudos Jurídicos

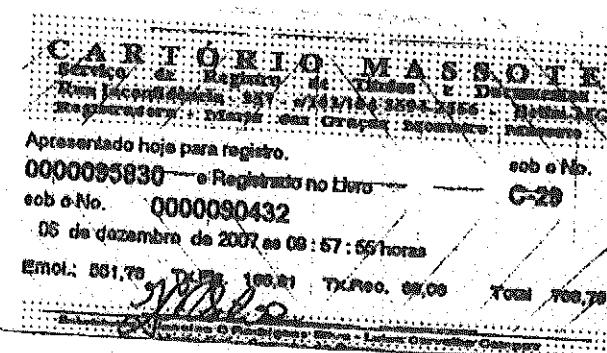
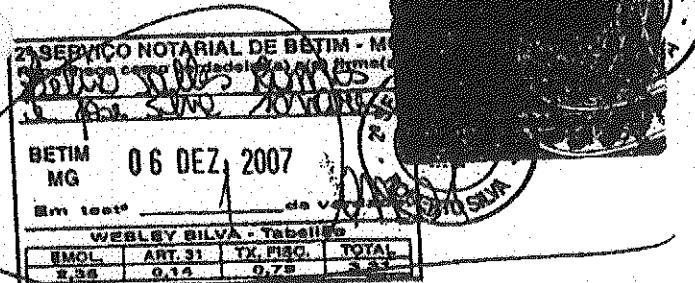
Lélio Sales Ribeiro
Lélio Sales Ribeiro
Diretor

José Silveira Tavares
José Silveira Tavares
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: Deise Ferreira de Souza
CPF: 134.255.196-87

NOME: Giselle Rios Resende
CPF: 049.357.686-44

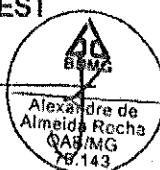


José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Maior: 3077504





934686
CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 138.218/07



P R E Â M B U L O

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, doravante denominado BDMG, com sede em Belo Horizonte/MG, na rua da Bahia, 1600, por seus representantes legais ao final nomeados, aqui na qualidade de **MANDATÁRIO** do Estado de Minas Gerais para contratar suas operações de financiamento e Agente Financeiro do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento-FINDES, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, alterada parcialmente pela Lei nº 16.191, de 22 de junho de 2006.

BENEFICIÁRIA: FIAT AUTOMOVEIS SA, CNPJ 16.701.716/0001-56, com sede em Betim/MG, na Rod. BR-381, Km 429, CEP 32530-000, neste ato representada por dois diretores, ao final nomeados.

VALOR: R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), em moeda corrente, a ser provido com recursos originários do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, no âmbito do Programa referido no cabeçalho deste instrumento.

FINALIDADE: Os recursos destinam-se a modernização da unidade industrial da BENEFICIÁRIA situada na Rodovia Fernão Dias - BR 381- Km 429, Betim/MG. A referida modernização inclui o Desenvolvimento dos seguintes Novos Produtos: Idea, Reestilização da Família Palio, Projeto 310 (Punto) e D200 (Linea) no período de 2004 a 2008.

DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS: Os recursos serão liberados em 1 (uma) parcela, após a comprovação de que a BENEFICIÁRIA cumpriu as condições estipuladas neste contrato e nas normas do Programa referido no cabeçalho.

TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO: A BENEFICIÁRIA autoriza o BDMG a debitar do valor da única parcela dos recursos, no ato da liberação da mesma, a taxa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do financiamento, correspondente à importância de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

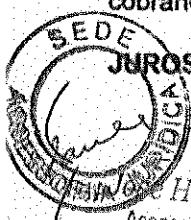
CERTIDÕES NEGATIVAS: Certidão Negativa de Débito-CND, em nome da BENEFICIÁRIA, de nº 050552007-11022010, expedida em 28/08/2007, pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; o RF/FGTS de nº 2007110509441839278128, expedido em 05/11/2007 pela Caixa Econômica Federal-CEF; a Certidão Negativa de Débito Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais; e quando for o caso, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

PRAZOS: São os seguintes os prazos de carência e amortização, de que trata este instrumento:

- I. O prazo de carência será de 36 (trinta e seis) meses, contados da liberação da parcela única do financiamento;
- II. O prazo de amortização será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do término do prazo de carência.

FORMA DE PAGAMENTO: A dívida será paga ao BDMG em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no mesmo dia do mês imediatamente subsequente àquela em que se encerrou o prazo de carência, independentemente da emissão de aviso de cobrança.

JUROS: Os juros são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre as parcelas de



Henrique Righi Rodrigues
Assessor Clássico Assessoria Jurídica
Masp: 337759-4





CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 138.218/07

934686



FINDES/PRO INVEST



Alexandre de
Almeida Rocha
OAB/MG
68.701

principal vincendas reajustadas, contados a partir da liberação dos recursos, exigidos mensalmente durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização e no vencimento ou liquidação deste instrumento, independentemente da emissão de aviso de cobrança.

GARANTIA: Para segurança e garantia deste instrumento, é(são) dada(s) ao BDMG a(s) seguinte(s) garantia(s):

- **CARTA DE FIANÇA** de emissão de banco de primeira linha, aceita a exclusivo critério do BDMG, com renúncia expressa pelo Fiador aos favores dos artigos 827, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste instrumento.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Na hipótese de liquidação antecipada do saldo devedor vincendo concedido através deste instrumento, a BENEFICIÁRIA deverá pagar ao BDMG, no ato da liquidação, tarifa no or máximo de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), calculada da seguinte forma:

- a) para os casos de liquidação antecipada total do saldo devedor vincendo: valor em reais apurado pela aplicação da taxa de 1% incidente sobre o saldo de principal vincendo corrigido nos termos deste instrumento, dividido pelo número total de dias do contrato e multiplicado pelo número de dias remanescentes para o seu vencimento;
- b) para os casos de liquidação antecipada parcial do saldo devedor vincendo: valor em reais apurado pela aplicação da taxa de 1% incidente sobre o montante liquidado antecipadamente, dividido pelo número total de dias do contrato e multiplicado pelo número de dias remanescentes para o seu vencimento.

ORÇAMENTO PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO: O crédito deferido à BENEFICIÁRIA visa proporcionar-lhe recursos destinados exclusivamente à realização do projeto de modernização da unidade industrial da BENEFICIÁRIA situada na Rodovia Fernão Dias - BR 381- Km 429, Betim/MG. A referida modernização inclui o Desenvolvimento dos seguintes Novos Produtos: Idea, Reestilização da Família Palio, Projeto 310 (Punto) e D200 (Línea) no período de 2004 a 2008.

Data do Pedido: 02/09/2005 Data Base: 31/12/2006 Valores em: R\$
00)

Discriminação	Não Financiável	Financiável	A Realizar	TOTAL
Usos	290.694,00	508.547,00	505.819,00	1.305.060,00
Investimentos Fixos	290.694,00	508.547,00	400.119,00	1.199.360,00
Instalações	32.963,00	63.628,00	233.857,00	330.448,00
Aquis. Máquinas/Equipamentos	142.863,00	268.558,00	61.260,00	472.681,00
Nacionais/Novos				
Outros Fixos	1.912,00	10.380,00	103.641,00	115.933,00
Gastos Pré-Operacionais	1.912,00	10.380,00	103.641,00	115.933,00
Infra-Estrutura Urbana	112.956,00	165.981,00	1.361,00	280.298,00
Projetos e Estudos	112.956,00	165.981,00	1.361,00	280.298,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	105.700,00	105.700,00

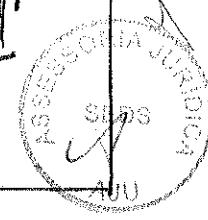


José Henrique Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp: 3377414



Andrea Medeiros
Técnica
OAB/MG
68.701

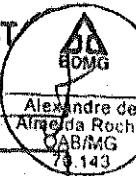
2/7





934686

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 138.218/07



Capital de Giro	0,00	0,00	105.700,00	105.700,00
Fontes	290.694,00	508.547,00	505.819,00	1.305.060,00
Recursos Próprios	290.694,00	302.262,00	-321.851,00	271.105,00
Inversões de Resultados	290.694,00	302.262,00	0,00	592.956,00
Outros	0,00	0,00	-321.851,00	-321.851,00
Recursos de Terceiros	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00
Repasso	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00
FINDES	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00
Outros Financiamentos	0,00	206.285,00	775.670,00	981.955,00

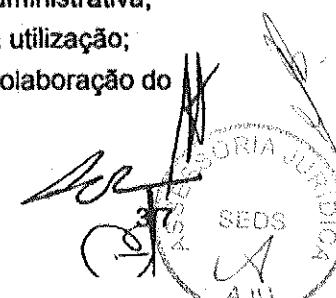
CLAUSULAS CONTRATUAIS

CONDIÇÕES GERAIS: Fazem parte integrante deste instrumento naquilo que não o contrariarem:

- I. as normas do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, criado pela Lei Estadual nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, alterada parcialmente pela Lei n.º 16.191, de 22 de junho de 2006, bem como o decreto regulamentador do Programa referido no cabeçalho deste instrumento, Decreto nº 44.354, de 20 de julho de 2006;
- II. as "Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG", aqui chamadas simplesmente "NORMAS", lavradas nas Notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B, fls. 100/108, e registradas sob o nº 30.260, do livro M-5, do Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos, ambos da Comarca de Belo Horizonte/MG.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: Além das obrigações previstas nas "Normas", a BENEFICIÁRIA obriga-se especialmente a:

- I. cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquela referida na Cláusula **CONDIÇÕES GERAIS** deste instrumento;
- II. permitir ao BDMG por seus representantes ou prepostos, assim como aos funcionários ou técnicos credenciados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, o livre acesso às respectivas dependências bem como a seus registros contábeis, para efeito do controle das aplicações, fornecendo toda e qualquer informação ou documento que lhes forem solicitados;
- III. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e de caráter social, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- IV. utilizar o crédito no prazo estabelecido, sem prejuízo de poder o BDMG estender esse prazo, antes ou depois de seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato;
- V. apresentar ao BDMG, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa;
- VI. lançar as aplicações em sua contabilidade de forma clara, correta e na medida da sua utilização;
- VII. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do PRÓ-INVEST, do Governo do Estado de Minas Gerais e do BDMG;

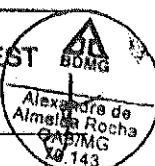


José Henrique Neri Rodrigues
Assessor Chefe Assessoria Jurídica
Mês: 2007

934686



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 138.218/07



- VIII. mandar confeccionar placa alusiva a colaboração financeira obtida, mantendo-a afixada em lugar visível da unidade industrial financiada, até final liquidação das obrigações, respondendo pelo custo de sua confecção, transporte e colocação;
- IX. reembolsar o BDMG das despesas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a sua situação, sobre as obras e os equipamentos, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado;
- X. suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do projeto;
- XI. adotar as medidas necessárias para que os contratos de construções e de prestações de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens concernentes à execução do projeto amparado sejam feitos a custo de mercado, levando-se em conta os fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes;
- XII. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto financiado e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao BDMG;
- XIII. apresentar Autorização de Funcionamento/Licença Sumária ou Licenciamento Ambiental, expedidos pelos órgãos ambientais competentes, nos termos da DN74/COPAM bem como legislação estadual e federal pertinente, ou apresentar efetivo cumprimento das obrigações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do Sistema Estadual do Meio Ambiente, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente ou documento cabível.

Parágrafo Único: Fica o BDMG autorizado a dar em garantia o presente contrato, perante qualquer instituição financeira, escolhida a seu exclusivo critério, nos termos da legislação em vigor.

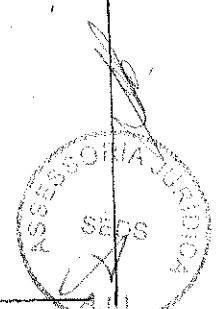
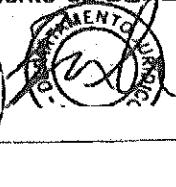
CONDICÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: São condições para liberação dos recursos:

- I. a devolução ao BDMG do presente instrumento, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua emissão, devidamente registrado no cartório de registro competente, acompanhado das respectivas certidões, sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;
- apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de documento próprio de regularidade ambiental aplicável ao empreendimento nos termos da legislação em vigor;
- III. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV. efetiva liberação dos valores pelo Tesouro Estadual;
- V. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, de acordo com o cronograma do quadro de usos e fontes da operação;
- VI. apresentação da carta de fiança descrita na cláusula GARANTIA, aceita a exclusivo critério do BDMG, que garanta o valor da parcela liberada;
- VII. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do cumprimento das obrigações e condições pactuadas neste instrumento.

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O BDMG determinará a suspensão temporária da liberação das parcelas do financiamento nas situações de inadimplemento técnico e irregularidades definidos nos incisos seguintes:

- I. constatação de quaisquer ilegalidades com relação à BENEFICIÁRIA;
- II. constatação ou comunicação por órgão competente de inadimplemento da BENEFICIÁRIA junto a

José Henrique Rodrigues
Assessor Chefe da Assessoria Jurídica
Masp. 39 - 9º-4





CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 138.218/07

934686

FINDES/PRO INVEST



órgão, instituição ou fundo estadual;

- III. superveniência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, da BENEFICIÁRIA ou de seus controladores;
- IV. descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento, mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BDMG;
- V. irregularidades na execução do projeto financiado, em especial a aplicação indevida dos recursos do financiamento;
- VI. irregularidade fiscal durante o período de financiamento, relativo a BENEFICIÁRIA, mediante comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda ao BDMG;
- VII. mudança de titularidade ou do controle societário da BENEFICIÁRIA, sem prévia anuênciia do BDMG e demais medidas necessárias à regularização do contrato de financiamento;
- VIII. descumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, de obrigações previstas no instrumento de financiamento, inclusive inadimplemento financeiro;
- IX. inclusão do nome da BENEFICIÁRIA ou de seu representante legal no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), mediante comunicação da Secretaria de Estado da Fazenda ao BDMG;
- X. suspensão de ofício ou cancelamento da inscrição estadual do contribuinte mediante comunicação do órgão competente ao BDMG;
- XI. não comprovação dos gastos referentes aos recursos de parcelas do financiamento liberadas;
- XII. descumprimento das determinações relativas à afixação da placa alusiva ao financiamento, nos termos do inciso "VIII", da Cláusula OBRIGAÇÕES ESPECIAIS.

Parágrafo Único: A suspensão da liberação vigorará até que seja sanada a situação motivadora, ficando o valor contratado limitado ao desembolsado, com o correspondente cancelamento das liberações subsequentes, caso não haja a regularização respectiva, e vencimento antecipado da dívida, observado o disposto na Cláusula VENCIMENTO ANTECIPADO.

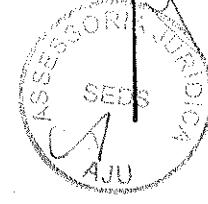
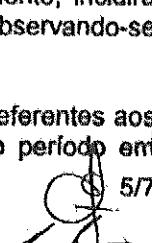
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: O saldo devedor será atualizado pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, relativa ao período compreendido entre a liberação e o primeiro vencimento e, entre este e os demais vencimentos, considerado sempre o índice divulgado no mês anterior, exigível no menor período admitido em lei, ou mensalmente, na ausência de regulamentação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vir a ser substituído o índice adotado como referência para a atualização monetária do saldo devedor, ou no caso de sua extinção, será adotado o índice que vier a ser estabelecido em sua substituição, ou na falta deste, por outro índice de credibilidade e reconhecimento público que preserve o valor real da operação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de liquidação antecipada parcial ou total do financiamento, incidirá atualização monetária desde a data das liberações ou da última incidência de atualização, observando-se os mesmos critérios estabelecidos nesta cláusula.

PRÊMIO POR ADIMPLEMENTO: Comprovado o adimplemento em todas as prestações referentes aos 12 (doze) primeiros meses do período de financiamento, o montante pago durante o período em

José Henrique Nogueira Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Msc: 30771-0000



934686



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 138.218/07**



FINDESPROINVEST



referência, no qual vigorou a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, será recalculado à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano. A diferença entre o montante pago pela BENEFICIÁRIA no período em referência e o valor recalculado constituirá o prêmio de adimplência a ser concedido em 12 (doze) parcelas iguais, a partir da 12ª (décima segunda), juntamente com a prestação. A aquisição do direito ao prêmio de adimplência acontecerá a cada período de 12 meses do financiamento. Caso o último período do presente instrumento seja inferior a 12 meses, esse número de meses restante será adotado para a constituição do prêmio de adimplência. O prêmio relativo ao último período de financiamento, independentemente do número de meses, será concedido integralmente junto com o pagamento da última prestação. O presente Prêmio por Adimplemento não se aplica a financiamento exclusivo para CAPITAL DE GIRO.

VALOR DA DÍVIDA: O valor da dívida da BENEFICIÁRIA será representado, a todo e a qualquer momento, pela soma do crédito liberado e ainda não liquidado, devidamente atualizado e acrescido de juros e demais encargos cabíveis, nos termos das cláusulas JUROS e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO: Na existência de débitos vencidos e não havendo manifestação por escrito da BENEFICIÁRIA quanto à imputação do pagamento, caberá ao BDMG definir sobre qual débito incidirá a quitação.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

COMPROVAÇÃO: A BENEFICIÁRIA se obriga a comprovar ao BDMG, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias após a liberação total do crédito, a respectiva aplicação, bem como a contrapartida de recursos próprios, prevista no projeto.

VENCIMENTO ANTECIPADO: Além das hipóteses de vencimento legal, o BDMG poderá promover o vencimento antecipado deste contrato e exigir imediatamente o crédito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos seguintes, caso em que serão aplicados os encargos e penalidades previstos na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:

- I. inadimplemento financeiro superior a 120 (cento e vinte) dias, sem que a BENEFICIÁRIA demonstre ao BDMG disposição efetiva de acordo;
- II. constatação de prática de reincidência de inadimplemento técnico e de irregularidades definidas na cláusula HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;
- III. comprovação de aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- IV. não regularização de quaisquer das hipóteses de suspensão da liberação do crédito em até 60 (sessenta) dias, a contar da suspensão.

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Sem prejuízo da suspensão das liberações, da exigibilidade imediata da dívida, das sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis, sobre cada parcela inadimplida incidirão os seguintes encargos por atraso, calculados desde a data de vencimento até a de liquidação da parcela:

reajuste monetário pleno, com base no mesmo índice adotado para o financiamento;

juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, além dos juros compensatórios contratuais;

- III. multa de 10% (dez por cento).



José Henrique Lalli Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica



67
ok

934686



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 138.218/07**



Parágrafo Único: Ao final de cada mês, o saldo relativo à obrigação vencida e os encargos de inadimplemento, não liquidados, serão somados e considerados um único saldo devedor para efeito da incidência dos encargos correspondentes.

INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PROTESTO: Ficam cientes a BENEFICIÁRIA e os garantidores que o não pagamento do principal da dívida vencida e encargos sobre esta incidentes autoriza o BDMG a inscrever os mesmos nos serviços de proteção ao crédito, bem como protestar o presente por falta de pagamento, e efetuar o lançamento das despesas decorrentes a débito da BENEFICIÁRIA.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BDMG com a BENEFICIÁRIA e coobrigados em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente contrato não significa renúncia aos mesmos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Todo e qualquer tributo e/ou contribuição que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento de que trata este instrumento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, correrá por conta da BENEFICIÁRIA, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo e/ou contribuição, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG.

FORO: Para qualquer procedimento judicial as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2007.

Fernanda Lopes Mello
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
Fernanda Lopes Mello
Área Operacional de OFICINA BETIM - MG
Diretor: *Letícia Romano*
Assunto: *Contrato de Financiamento*
Data: *27/11/2007*
Local: *Belo Horizonte - MG*

Maria de Lourdes C. Freitas Gierow
Gerente
Departamento de Contratos e Estudos Jurídicos
Assunto: *Contrato de Financiamento*
Data: *27/11/2007*
Local: *Belo Horizonte - MG*

BENEFICIÁRIA: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Assunto: *Contrato de Financiamento*
Data: *27/11/2007*
Local: *Belo Horizonte - MG*

TESTEMUNHAS:

NOME: *Denise Ferreira dos Santos*
CPF: *134 259 196-87*

NOME: *Rhelle Ros Resende*
CPF: *049 359 686-06*

2º SERVIÇO NOTARIAL DE BETIM - MG
Responda a cada verda/derroga (v) ou (f) firmo(a)

<i>Denise Ferreira dos Santos</i>	<i>Denise Ferreira dos Santos</i>
<i>27/11/2007</i>	<i>27/11/2007</i>
<i>BETIM</i>	<i>BETIM</i>
<i>MG</i>	<i>MG</i>
<i>06 DEZ. 2007</i>	<i>06 DEZ. 2007</i>

WESLEY SILVA - Testimônia

VALOR	ART. 31	TX. PIS/COFINS	TOTAL
<i>0,14</i>	<i>0,28</i>	<i>0,42</i>	<i>0,42</i>

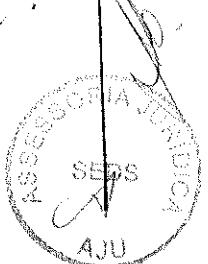
José Henrique Vilela Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp: 3077-69-4

ÓRIO MASSOTE
Órgão de Registro de Títulos e Documentos
Av. Presidente Tancredo Neves, 377 - Centro - Belo Horizonte - MG
Assunto: *Contrato de Financiamento*
Data: *27/11/2007* às 10:00:18 horas
End.: *201,73* - *193,91* - *TX Rec. 33,00* - *Total 703,78*

Apresentado(a) para registro.
Nº do Lote: *00000955823* - Registrado no Livro
Nº do No.: *0000090431*
Data de dezenário de 2007: *27/11/2007*

7/7

Andrea Medeiros
Teodoro
OAB/MG
68 771



902552



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 134.593/06



P R E Â M B U L O

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, doravante denominado BDMG, com sede em Belo Horizonte/MG, na rua da Bahia, 1600, por seus representantes legais ao final nomeados, aqui na qualidade de **MANDATÁRIO** do Estado de Minas Gerais para contratar suas operações de financiamento e Agente Financeiro do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento-FINDES, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, alterada parcialmente pela Lei nº 16.191, de 22 de junho de 2006.

BENEFICIÁRIA: FIAT AUTOMÓVEIS S.A, CNPJ 16.701.716/0001-56, com sede em Betim/MG, na Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 429, CEP 32.530-000, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Sr. Cledorvino Belini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade sob o n.º M-6.539.933, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF n.º 116.050.068-15 e pelo Diretor José Silva Tavares, brasileiro, casado, dirigente industrial, portador da carteira de identidade sob o n.º 6.218.494-5, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF n.º 552.549.348-91, ambos domiciliados em Betim/MG, na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 429.

VALOR: R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), em moeda corrente, a ser provido com recursos originários do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES, no âmbito do Programa referido no cabeçalho deste instrumento.

FINALIDADE: Os recursos destinam-se ao financiamento dos projetos Idea, Palio FLP, Projeto 310 e Projeto D200, cujos valores consolidados encontram-se discriminados no Quadro de Usos e Fontes.

DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS: Os recursos serão liberados em uma parcela, após a comprovação de que a BENEFICIÁRIA cumpriu as condições estipuladas neste contrato e nas normas do Programa referido no cabeçalho.

PRAZOS: São os seguintes os prazos de carência e amortização, de que trata este instrumento:

- O prazo de carência será de 36 (trinta e seis) meses, contados da liberação da parcela única do financiamento;
- O prazo de amortização será de 60 (sessenta) meses contados a partir do término do prazo de carência.

FORMA DE PAGAMENTO: A dívida será paga ao BDMG em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no mesmo dia do mês imediatamente subsequente àquele em que se encerrou o prazo de carência, independentemente da emissão de aviso de cobrança.

JUROS: Os juros são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre as parcelas de principal vincendas reajustadas, contados a partir da liberação dos recursos, exigidos mensalmente durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização e no vencimento ou liquidação deste instrumento, independentemente da emissão de aviso de cobrança.

José Henrique Ribeiro Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Mesp: 30773-04



GARANTIAS: Para segurança e garantia do cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades contraídas no presente Contrato, são oferecidas ao BDMG a seguinte garantia:

1) CARTA DE FIANÇA de emissão de banco de primeira linha, aceita a exclusivo critério do BDMG, com validade que abranja toda a duração do contrato, com renúncia expressa pelo Fiador aos favores dos artigos 827, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A BENEFICIÁRIA se obriga a apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da ocorrência de incapacidade, insolvência, recuperação judicial, falência ou do falecimento de qualquer dos inicialmente aceitos, novo fiador, cuja aceitação ficará a critério exclusivo do BDMG, sob pena de o BDMG poder considerar antecipadamente vencido o presente contrato.

TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO: A BENEFICIÁRIA autoriza o BDMG a descontar, no ato da liberação, do valor da primeira ou única parcela dos recursos, conforme o caso, a taxa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do financiamento, correspondente à importância de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Ocorrendo a liquidação antecipada deste instrumento, a BENEFICIÁRIA deverá pagar ao BDMG, no ato da liquidação, a tarifa de 1% (um por cento) sobre o valor apurado.

CERTIDÕES: Foram apresentadas e encontram-se arquivadas neste Banco a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, em nome da BENEFICIÁRIA, de nº 038872006-11022010 expedida em 31/08/2006, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Certificado de Regularidade Fiscal referente ao FGTS, de nº 2006112911453368683297 expedido em 29/11/2006, pela Caixa Econômica Federal - CEF; e a Certidão Positiva com Efeitos de Negaiva de Débito Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda.

ORÇAMENTO PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO: O crédito deferido à BENEFICIÁRIA visa proporcionar-lhe recursos destinados exclusivamente à realização do projeto de Modernização/Desenvolvimento de Novos Produtos.

Data do Pedido: 02/09/2005 Data Base: 31/12/2005 Valores em: R\$ (1000)

Discriminação	Não Financiável	Financiável	A Realizar
Usos	488.590,00	0,00	1.205.857,00
Investimentos Fixos	458.098,00	0,00	1.062.515,00
Instalações	47.352,00	0,00	276.786,00
Aquis. Máquinas/Equipamentos Nacionais/Novos	239.132,00	0,00	582.895,00
Outros Fixos	4.206,00	0,00	843,00
Gastos Pré-Operacionais	4.206,00	0,00	843,00
Infra-Estrutura Urbana	167.408,00	0,00	201.991,00
Projetos e Estudos	167.408,00	0,00	201.991,00
Investimentos Financeiros	30.492,00	0,00	143.342,00
Capital de Giro	30.492,00	0,00	143.342,00
Fontes	488.590,00	0,00	1.205.857,00



José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe Assessoria Jurídica



Recursos Próprios	488.590,00	0,00	765.857,00
Inversões de Resultados	488.590,00	0,00	765.857,00
Recursos de Terceiros	0,00	0,00	52.000,00
Repasso	0,00	0,00	52.000,00
FINDES	0,00	0,00	52.000,00
Outros Financiamentos	0,00	0,00	388.000,00

CLAUSULAS CONTRATUAIS

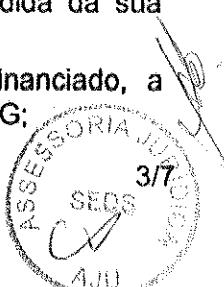
CONDICÕES GERAIS: Fazem parte integrante deste instrumento naquilo que não o contrariarem:

- I. as normas do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, criado pela Lei Estadual nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, alterada parcialmente pela Lei n.º 16.191, de 22 de junho de 2006, bem como o decreto regulamentador do Programa referido no cabeçalho deste instrumento, Decreto nº 44.354, de 20 de julho de 2006;
- II. as "Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG", aqui chamadas simplesmente "NORMAS", lavradas nas Notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B, fls. 100/108, e registradas sob o nº 30.260, do livro M-5, do Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos, ambos da Comarca de Belo Horizonte/MG.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: Além das obrigações previstas nas "Normas", a BENEFICIÁRIA obriga-se especialmente a:

- I. cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquela referida na Cláusula **CONDICÕES GERAIS** deste instrumento;
- II. permitir ao BDMG por seus representantes ou prepostos, assim como aos funcionários ou técnicos credenciados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, o livre acesso às respectivas dependências bem como a seus registros contábeis, para efeito do controle das aplicações, fornecendo toda e qualquer informação ou documento que lhes forem solicitados;
- III. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e de caráter social, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- IV. utilizar o crédito no prazo estabelecido, sem prejuízo de poder o BDMG estender esse prazo, antes ou depois de seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato;
- V. apresentar ao BDMG, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa;
- VI. lançar as aplicações em sua contabilidade de forma clara, correta e na medida da sua utilização;
- VII. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do PRÓ-INVEST, do Governo do Estado de Minas Gerais e do BDMG;

José Henrique Alagli Rodrigues
Assessor Chefe
Assessora Jurídica
Masp 307 69-4





**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 134.593/06**

FINDES/PRO INVEST.
Belo Horizonte - MG
Sociedade de Registro de Títulos e Valores Mobiliários

CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE BH - MINAS GERAIS
DOCUMENTOS E REGISTROS

- VIII. mandar confeccionar placa alusiva a colaboração financeira obtida, mantendo-a afixada em lugar visível da unidade industrial financiada, até final liquidação das obrigações, respondendo pelo custo de sua confecção, transporte e colocação;
- IX. reembolsar o BDMG das despesas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a sua situação, sobre as obras e os equipamentos, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado;
- X. suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do projeto;
- XI. adotar as medidas necessárias para que os contratos de construções e de prestações de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens concernentes à execução do projeto amparado sejam feitos a custo de mercado, levando-se em conta os fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes;
- XII. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto financiado e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao BDMG;
- XIII. apresentar Autorização de Funcionamento/Licença Sumária ou Licenciamento Ambiental, expedidos pelos órgãos ambientais competentes, nos termos da DN74/COPAM bem como legislação estadual e federal pertinente, ou apresentar efetivo cumprimento das obrigações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do Sistema Estadual do Meio Ambiente, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente ou documento cabível;

Parágrafo Único: Fica o BDMG autorizado a dar em garantia o presente contrato, perante qualquer instituição financeira, escolhida a seu exclusivo critério, nos termos da legislação em vigor.

CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: São condições para liberação dos recursos:

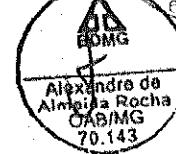
- I. inexistência de restrição cadastral, relevante a critério do BDMG, da BENEFICIÁRIA ou dos garantidores;
- II. a devolução ao BDMG do presente instrumento, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua emissão, devidamente registrado no cartório de registro competente, acompanhado das respectivas certidões, sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;
- III. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de documento próprio de regularidade ambiental aplicável ao empreendimento nos termos da legislação em vigor;
- IV. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- V. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- VI. efetiva liberação dos valores pelo Tesouro Estadual;
- VII. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, de acordo com o cronograma do quadro de usos e fontes da operação;
- VIII. apresentação da carta de fiança descrita na Cláusula GARANTIAS, no valor mínimo de R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais);
- IX. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do cumprimento das obrigações e condições pactuadas neste instrumento.



José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp: 307.593-4



Andréa Medeiros
Técnica OAS/MG
68.701





HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O BDMG determinará a suspensão temporária da liberação das parcelas do financiamento nas situações de inadimplemento técnico e irregularidades definidos nos incisos seguintes:

- I. constatação de quaisquer ilegalidades com relação à BENEFICIÁRIA;
- II. constatação ou comunicação por órgão competente de inadimplemento da BENEFICIÁRIA junto a órgão, instituição ou fundo estadual;
- III. superveniência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, da BENEFICIÁRIA ou de seus controladores;
- IV. descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento, mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BDMG;
- V. irregularidades na execução do projeto financiado, em especial a aplicação indevida dos recursos do financiamento;
- VI. irregularidade fiscal durante o período de financiamento, relativo a BENEFICIÁRIA, mediante comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda ao BDMG;
- VII. mudança de titularidade ou do controle societário da BENEFICIÁRIA, sem prévia anuência do BDMG e demais medidas necessárias à regularização do contrato de financiamento;
- VIII. descumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, de obrigações previstas no Instrumento de financiamento, inclusive inadimplemento financeiro;
- IX. inclusão do nome da BENEFICIÁRIA ou de seu representante legal no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), mediante comunicação da Secretaria de Estado da Fazenda ao BDMG;
- X. suspensão de ofício ou cancelamento da inscrição estadual do contribuinte mediante comunicação do órgão competente ao BDMG;
- XI. não comprovação dos gastos referentes aos recursos de parcelas do financiamento liberadas;
- XII. descumprimento das determinações relativas à afixação da placa alusiva ao financiamento, nos termos do inciso "VIII", da Cláusula OBRIGAÇÕES ESPECIAIS.

Parágrafo Único: A suspensão da liberação vigorará até que seja sanada a situação motivadora, ficando o valor contratado limitado ao desembolsado, com o correspondente cancelamento das liberações subsequentes, caso não haja a regularização respectiva, e vencimento antecipado da dívida, observado o disposto na Cláusula VENCIMENTO ANTECIPADO:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: O saldo devedor será atualizado pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, relativa ao período compreendido entre a liberação e o primeiro vencimento e, entre este e os demais vencimentos, considerado sempre o índice divulgado no mês anterior, exigível no menor período admitido em lei, ou mensalmente, na ausência de regulamentação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vir a ser substituído o índice adotado como referência para a atualização monetária do saldo devedor, ou no caso de sua extinção, será adotado o índice que vier a ser estabelecido em sua substituição, ou na falta deste, por outro índice de credibilidade e reconhecimento público que preserve o valor real da operação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de liquidação antecipada parcial ou total do financiamento, incidirá atualização monetária desde a data das liberações ou da última incidência de atualização, observando-se os mesmos critérios estabelecidos nesta cláusula.



[Handwritten signature]



902552



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 134.593/06**

FINDES/PRO INVESTIMENTOS S.A.



PRÉMIO POR ADIMPLEMENTAMENTO: Comprovado o adimplemento em todas as prestações referentes aos 12 (doze) primeiros meses do período de amortização, o montante pago durante o período em referência (no qual vigorou a taxa de juros de 6% ao ano) será recalculado à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano. A diferença entre o montante pago pela BENEFICIÁRIA no período em referência e o valor recalculado da forma acima definida será abatido do valor da 12ª (décima segunda) prestação do mesmo período, a critério do BDMG. O mesmo procedimento será repetido em cada período de 12 (doze) meses seguintes, com a mesma metodologia.

VALOR DA DÍVIDA: O valor da dívida da BENEFICIÁRIA será representado, a todo e a qualquer momento, pela soma do crédito liberado e ainda não liquidado, devidamente atualizado e acrescido de juros e demais encargos cabíveis, nos termos das cláusulas JUROS e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO: Na existência de débitos vencidos e não havendo manifestação por escrito da BENEFICIÁRIA quanto à imputação do pagamento, caberá ao BDMG definir sobre qual débito incidirá a quitação.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

COMPROVAÇÃO: A BENEFICIÁRIA se obriga a comprovar ao BDMG, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias após a liberação total do crédito, a respectiva aplicação, bem como a contrapartida de recursos próprios, prevista no projeto.

VENCIMENTO ANTECIPADO: Além das hipóteses de vencimento legal, o BDMG poderá promover o vencimento antecipado deste contrato e exigir imediatamente o crédito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos seguintes, caso em que serão aplicados os encargos e penalidades previstos na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLEMENTAMENTO:

- a. inadimplemento financeiro superior a 120 (cento e vinte) dias, sem que a BENEFICIÁRIA demonstre ao BDMG disposição efetiva de acordo;
- b. constatação de prática de reincidência de inadimplemento técnico e de irregularidades definidas na cláusula HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;
- c. comprovação de aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- d. não regularização de quaisquer das hipóteses de suspensão da liberação do crédito em até 60 (sessenta) dias, a contar da suspensão;

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTAMENTO: Sem prejuízo da suspensão das liberações, da exigibilidade imediata da dívida, das sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis, sobre cada parcela inadimplida incidirão os seguintes encargos por atraso, calculados desde a data de vencimento até a de liquidação da parcela:

- I reajuste monetário pleno, com base no mesmo índice adotado para o financiamento;
- II juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, além dos juros compensatórios contratuais;
- III multa de 10% (dez por cento).



José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe Assessoria Jurídica
Maep 3877594

A

d



6/7



902552



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF N° 134.593/06**

FINDES/PRO INVEST



Parágrafo Único: Ao final de cada mês, o saldo relativo à obrigação vencida e os encargos de inadimplemento, não liquidados, serão somados e considerados um único saldo devedor para efeito da incidência dos encargos correspondentes.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BDMG com a BENEFICIÁRIA e coobrigados em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente contrato não significa renúncia aos mesmos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Todo e qualquer tributo e/ou contribuição que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento de que trata este instrumento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, correrá por conta da BENEFICIÁRIA, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo e/ou contribuição, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PROTESTO: Ficam clientes a BENEFICIÁRIA e os garantidores, já qualificados neste instrumento, que o não pagamento do principal da dívida vencida e encargos sobre esta incidentes autoriza o BDMG a inscrever-lhes os nomes nos serviços de proteção ao crédito, bem como protestar a presente por falta de pagamento, e efetuar o lançamento das despesas decorrentes a débito da BENEFICIÁRIA.

LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG.

FORO: Para qualquer procedimento judicial as partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, subscrivem o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinado.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2006.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG.

(Signature)
Paulo Eduardo Rocha Brant
Área de Operações
Dirutor

BENEFICIÁRIA: FIAT AUTOMÓVEIS SA

(Signature)
2º OFÍCIO
BETIM - MG

(Signature)

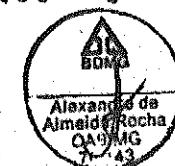
Maria da Lourdes G. Freitas Guerra
Gerente
Departamento de Contratos e
Estudos Jurídicos

(Signature)
2º OFÍCIO
BETIM - MG

TESTEMUNHAS:

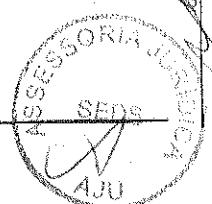
Nome: Henrique Ferreira da Silva
CPF: 134.259.196-87

Nome: Eribelle Rio Rosende
CPF: 049.357.036-06



José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp: 30.759-4

7/7





Telemig Celular

CNPJ 02.320.739/0001-06

Rua Levindo Lopes, 258 – Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-170

DATA: 17/12/2007

N° 0001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão privada de **621** (seiscentos e vinte e uma) debêntures não conversíveis em ações, da 1^a Série da 1^a Emissão, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão de ____/12/2007, escriturais, da espécie quirografária, conforme deliberado pela RCA de 24/04/2007, no valor total de R\$ 6.210.000,00 (seis milhões, duzentos e dez mil reais), cujas características constam da Escritura de Emissão de 06/12/2007.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Razão Social	ESTADO DE MINAS GERAIS	CNPJ
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		05.480.378/0001-53
Endereço		Nº
Rua Rio de Janeiro		471
Bairro	CEP	Complemento
Centro	30160-040	16º andar
Cidade	UF	Telefone
Belo Horizonte	MG	(31)3270-9406
Name do Representante Legal	CIC	
Márcio Araújo de Lacerda		131.734.726-91

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

DESENTORES SUBSCRIÇÃO			
Emissão / Série	Quantidade*	Preço Unitário de Subscrição	Valor Total a Pagar
1ª / 1ª	621	R\$ 10.000,00	R\$ 6.210.000,00

* corresponde a 15 localidades certificadas.

FORMA DE PAGAMENTO

Em conta corrente nº 2000-1	Banco nº 237 – Banco Bradesco	Agência nº 3437	Forma de subscrição À VISTA
---------------------------------------	---	---------------------------	---------------------------------------

O crédito do valor da subscrição deverá ser efetuado em nome de Telemig Celular S/A - Conta 00-320-720/0001-06, através de TED.

Declaro para todos os fins que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como ter tomado conhecimento da Escritura Particular, da Primeira Emissão Privada de Debêntures da Espaço Quirográfia da Telemig Celular S.A., datada de 06/12/2007.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2007

Subscritor / Representante da Fazenda do Estado

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância de R\$ 6.210.000,00 (seis milhões, duzentos e dez mil reais), relativa à integralização indicada neste boletim.

André Mostrelle

President: EMC CELLULAR S/A

Presio VELEMIG CELULAR s/r
0223-92-226-722/0001-06

Marcus Roger M. M. da Co
Vice-Presidente
A Serviços Corporativos

1^a Via-Emissora / 2^a Via-Banco Escriturador / 3^a Via-Agente Fiduciário / 4^a Via-Subscritor / 5^a Via-Anexo da Escritura

Enrique Fernández Rodrigues

Ricardo Agostini
Diretor Executivo Finanças



Telemig Celular

CNPJ 02.320.739/0001-06

Rua Levindo Lopes, 258 – Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-170



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBENTURES NÃO CONVERSÍVEIS
PROGRAMA MINAS COMUNICA**

Nº 0002

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão privada de **1.739** (hum mil, setecentos e trinta e nove) debêntures não conversíveis em ações, da 2ª Série da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, escriturais, da espécie quirografária, conforme deliberado pela RCA de 24/04/2007, no valor total de R\$ 17.390.000,00 (dezessete milhões, trezentos e noventa mil reais), cujas características constam da Escritura de Emissão de 06/12/2007. A quantidade de debêntures desta 2ª série corresponde à certificação de 42 localidades nos termos do Programa Minas Comunica.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Razão Social Estado de Minas Gerais / Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico				CNPJ 05.480.378/0001-53
Endereço Rua Rio de Janeiro		Nº 471	Complemento 16º andar	
Bairro Centro	CEP 30160-040	Cidade Belo Horizonte	UF MG	País Brasil
Nome do Representante Legal Márcio Araújo de Lacerda				CIC 131.734.726-91

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

Emissão / Série	Quantidade	Preço Unitário de Subscrição	Valor Total da Subscrição
1ª / 2ª	1.739	R\$ 10.000,00	R\$ 17.390.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

Em conta corrente nº 2000-1	Banco nº 237 – Banco Bradesco	Agência nº 3437
---------------------------------------	---	---------------------------

Para todos os fins e efeitos legais, a data de subscrição da 2ª série da 1ª emissão de debêntures será a data do crédito do valor total da subscrição em conta-corrente da Telemig Celular S/A – CNPJ 02.320.739/0001-06, através de TED, cuja efetivação comprovará o recebimento pela Emissora do valor total da subscrição.

O Subscritor declara para todos os fins que está de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como ter tornado conhecimento da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quiografária da Telemig Celular S.A., datada de 06/12/2007.

Belo Horizonte, 06 de março de 2008.

André Mastrobuono
Presidente

Marcus Roger M. M. da Costa
Vice-Presidente
Setor Corporativos

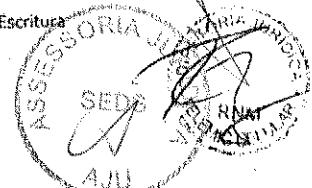
Telemig Celular S/A
CNPJ 02.320.739/0001-06

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
CNPJ 05.480.378/0001-53

1ª Via-Emissora / 2ª Via-Banco Escriturador / 3ª Via-Agente Fiduciário / 4ª Via-Subscritor / 5ª Via-Anexo da Escritura

José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp: 38773-4

RDA



Telemig Celular S/A

CNPJ 02.320.739/0001-06

Rua Levindo Lopes, 258 – Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-170

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS PROGRAMA MINAS COMUNICA

Nº 0003

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão privada de **3.190** (três mil, cento e noventa) debêntures não conversíveis em ações, da 3ª Série da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, escriturais, da espécie quirografária, conforme deliberado pela RCA de 24/04/2007, no valor total de R\$ 31.900.000,00 (trinta e um milhões e novecentos mil reais), cujas características constam da Escritura de Emissão de 06/12/2007. A quantidade de debêntures desta 3ª série corresponde à certificação de 77 localidades nos termos do Programa Minas Comunica.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Razão Social Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	CNPJ 05.480.378/0001-53
Endereço Rua Rio de Janeiro	Nº 471
Bairro Centro	Complemento 16º andar
CEP 30160-040	País Brasil
Cidade Belo Horizonte	Telefone (31)3270-9406
UF MG	CIC 045.484.426.34
Nome do Representante Legal <i>RAPHAEL GUIMARÃES ANDRADE</i>	

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

Emissão / Série	Quantidade	Preço Unitário de Subscrição	Valor Total da Subscrição
1ª / 3ª	3.190	R\$ 10.000,00	R\$ 31.900.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

Em conta corrente nº 2000-1	Banco nº 237 – Banco Bradesco	Agência nº 3437
---------------------------------------	---	---------------------------

Para todos os fins e efeitos legais, a data de subscrição da 3ª série da 1ª emissão de debêntures será a data do crédito do valor total da subscrição em conta-corrente da Telemig Celular S/A – CNPJ 02.320.739/0001-06, através de TED, cuja efetivação comprovará o recebimento pela Emissora do valor total da subscrição.

O Subscritor declara para todos os fins que está de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como ter tomado conhecimento da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures Espécie Quirografária da Telemig Celular S.A., datada de 06/12/2007.

Belo Horizonte, 19 de Novembro de 2008.

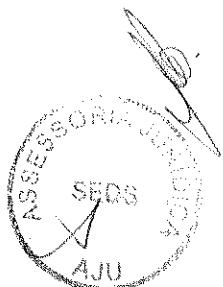
Marcus Roger M. M. da Costa
Corporativo de Serviços Corporativos

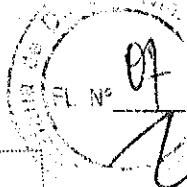
Telemig Celular S/A
CNPJ 02.320.739/0001-06

RAPHAEL GUIMARÃES ANDRADE
Assessor de Fazenda e Desenvolvimento Econômico
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
CNPJ 05.480.378/0001-53

1ª Via-Emissora / 2ª Via-Banco Escriturador / 3ª Via-Agente Fiduciário / 4ª Via-Subscritor / 5ª Via-Anexo da Escritura

José Henrique Luchi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp: 307759-4





BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÉNTURES

Nº 0001

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Subscrição privada de 892 (oitocentos e noventa e duas) debêntures não conversíveis da 1ª Série da 2ª Emissão, com valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, nominativas e escriturais, da espécie quirografária, conforme deliberado pelas AGEs de 13/04/2007 e 04/06/2007, cujas características constam da Escritura de Emissão de 12/12/2007.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Razão Social Estado de Minas Gerais / Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico				CNPJ 05.480.378/0001-53
Endereço Rua Rio de Janeiro				Nº 471 Complemento 16º andar
Bairro Centro	CEP 30.160-040	Cidade Belo Horizonte	UF MG	País Brasil
Representante Legal Marcio Araujo de Lacerda				CPF 131.734.726-91

DEBÉNTURES SUBSCRITAS

SÉRIE / EMISSÃO	QUANTIDADE	PREÇO DE SUBSCRIÇÃO	VALOR TOTAL A PAGAR
1ª / 2ª	892 (quantidade correspondente a certificação de 21 localidades, sobre um total de 127 localidades)	R\$ 10.000,00	R\$ 8.920.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

Em conta corrente nº 6112-5	Banco nº 341 - Bc. Itaú	Agência nº 0911-5	Forma de subscrição À VISTA
---------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	---------------------------------------

O crédito do valor da subscrição deverá ser efetuado em nome de BCP S/A – CNPJ 40.432.544/0001-47 através de TED.

DATA DE SUBSCRIÇÃO

Para todos os fins e efeitos legais, a data de subscrição da 1ª série da 2ª emissão de debêntures será a data do efetivo crédito dos recursos na conta-corrente da Emissora.

Declaro para todos os fins que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como ter tomado conhecimento da Escritura Particular da 2ª Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária da BCP S.A., datada de 12/12/2007.

Minas Gerais, 15 de fevereiro de 2008

Marcio Araujo de Lacerda
Marcio Araujo de Lacerda
Assessor Legal

RECIPO Secretário de Estado

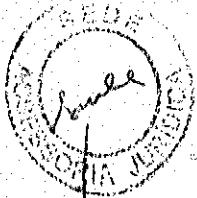
Recebemos do subscritor a importância de R\$ 8.920.000,00 (oitocentos e novecentos e vinte mil reais), relativa à integralização indicada neste boletim.

BCP S.A.

José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Matozinhos 367759-00



Andréa Medeiros
Técnico
OAB/MG
68.701



BCP S.A.
CNPJ 40.432.544/0001-47
Endereço: Rua Flórida, 1970 – São Paulo, SP

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÉNTURES

Nº 0002

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Subscrição privada de **3.826** (três mil oitocentos e vinte e seis) debêntures não conversíveis da 2ª Série da 2ª Emissão, com valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, nominativas e escriturais, da espécie quirografária, conforme deliberado pelas AGEs de 13/04/2007 e 04/06/2007, cujas características constam da Escritura de Emissão de 12/12/2007.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Razão Social Estado de Minas Gerais / Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico				CNPJ 05.480.378/0001-53
Endereço Rua Rio de Janeiro ,		Nº 471		Complemento 16º andar
Bairro Centro	CEP 30.160-040	Cidade Belo Horizonte	UF MG	País Brasil
Representante Legal Marcio Araujo de Lacerda				CPF 131.734.726-91

DEBÉNTURES SUBSCRITAS

SÉRIE / EMISSÃO	QUANTIDADE	PREÇO DE SUBSCRIÇÃO	VALOR TOTAL A PAGAR
2ª / 2ª	3.826 (quantidade correspondente a certificação de 90 localidades, sobre um total de 127 localidades)	R\$ 10.000,00	R\$ 38.260.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

Em conta corrente nº 6112-5	Banco nº 341 - Bc. Itaú	Agência nº 0911-5	Forma de subscrição À VISTA
---------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	---------------------------------------

O crédito do valor da subscrição deverá ser efetuado em nome de BCP S/A - CNPJ 40.432.544/0001-47 através de TED.

DATA DE SUBSCRIÇÃO

Para todos os fins e efeitos legais, a data de subscrição da 2ª série da 2ª emissão de debêntures será a data do efetivo crédito dos recursos na conta-corrente da Emissora.

Declaro para todos os fins que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como ter tomado conhecimento da Escritura Particular da 2ª Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária da BCP S.A., datada de 12/12/2007.

Minas Gerais, 26 de março de 2008

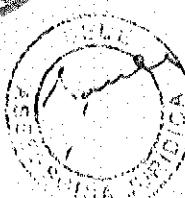
Marcio Araujo de Lacerda
Representante Legal

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância de R\$ 38.826.000,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e vinte e seis mil reais), relativa à integralização indicada neste boletim.

BCP. S.A.

1ª Via-Emissora/2ª Via-Banco Escriturador / 3ª Via-Agente Fiduciário / 4ª Via-Subscritor / 5ª Via-Anexo da Escritura



José Henrique Right Rydrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica



TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 CNPJ 33.000.118/0001-79
 Rua General Polidoro, 99 - Bairro Botafogo
 Rio de Janeiro - RJ - CEP 22280-004

DATA: 18/12/2007

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES
NÃO CONVERSÍVEIS**

Nº 0001

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão privada de 1.108 debêntures não conversíveis em ações, da 1ª Série da 2ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão de 18/12/2007, escriturais, da espécie quirografária, conforme deliberado pela AGE de 17/04/2007, no valor total de R\$ 11.080.000,00 (Onze milhões e oitenta mil reais), cujas características constam da Escritura de Emissão de 18/12/2007.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Razão Social Estado de Minas Gerais/Secretaria de Desenvolvimento Econômico	CNPJ 05.480.378/0001-53
Endereço Rua Rio de Janeiro	Nº 471
Bairro Centro	Complemento 16º andar
CEP 30160-040	País Brasil
Cidade Belo Horizonte	Telefone (31)3270-9406
UF MG	CIC 131.734.726-91
Nome do Representante Legal Márcio Araújo de Lacerda	

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

EMISSÃO / SÉRIE	QUANTIDADE *	PREÇO UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO	VALOR TOTAL A PAGAR
2ª / 1ª	1.108	R\$ 10.000,00	R\$ 11.080.000,00

* corresponde a 31 localidades certificadas.

FORMA DE PAGAMENTO

Em conta corrente nº 4783-X	Banco nº 001-9	Agência nº 1755-8	Forma de subscrição À VISTA
---------------------------------------	--------------------------	-----------------------------	---------------------------------------

O crédito do valor da subscrição deverá ser efetuado em nome de Telemar Norte Leste S/A - CNPJ 33.000.118/0001-79, através de TED.

Declaro para todos os fins que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como terei tomado conhecimento da Escritura Particular da Segunda Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quiografária da Telemar Norte Leste S/A, datada de 18/12/2007.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2007 X

Márcio Araújo de Lacerda
Subscritor / Representante Legal
Secretário de Estado

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância de R\$ 11.080.000,00 (Onze milhões e oitenta mil reais), relativa à integralização indicada neste boletim.

3
TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ 33.000.118/0001-79

1ª Via-Emissora/2ª Via-Banco Escriturador / 3ª Via-Agente Fiduciário / 4ª Via-Subscritor / 5ª Via-Anexo da Escritura

José Henrique Alali Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Matr. 30.750-4



TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 CNPJ 33.000.118/0001-79
 Rua General Polidoro, 99 – Bairro Botafogo
 Rio de Janeiro – RJ – CEP 22280-004



DATA: 12/03/2008

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES
NÃO CONVERSÍVEIS**

Nº 0002

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão privada de 1.966 debêntures não conversíveis em ações, da 2ª Série da 2ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão de 12/03/2008, escriturais, da espécie quiografária, conforme deliberado pela AGE de 17/04/2007, no valor total de R\$ 19.660.000,00 (Dezenove milhões seiscentos e sessenta mil reais), cujas características constam da Escritura de Emissão de 18/12/2007.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Razão Social Estado de Minas Gerais/Secretaria de Desenvolvimento Econômico				CNPJ 05.480.378/0001-53	
Endereço Rua Rio de Janeiro				Nº 471	Complemento 16º andar
Bairro Centro	CEP 30160-040	Cidade Belo Horizonte	UF MG	País Brasil	Telefone (31)3270-9406
Nome do Representante Legal Márcio Araújo de Lacerda			CIC 131.734.726-91		

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

EMISSÃO / SÉRIE	QUANTIDADE *	PREÇO UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO	VALOR TOTAL A PAGAR
2ª / 2ª	1.966	R\$ 10.000,00	R\$ 19.660.000,00

* corresponde a 55 localidades certificadas.

FORMA DE PAGAMENTO

Em conta corrente nº 4783-X	Banco nº 001-9	Agência nº 1755-8	Forma de subscrição À VISTA
---------------------------------------	--------------------------	-----------------------------	---------------------------------------

O crédito do valor da subscrição deverá ser efetuado em nome de **Telemar Norte Leste S/A - CNPJ 33.000.118/0001-79**, através de TED.

Declaro para todos os fins que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como ter tomado conhecimento da Escritura Particular da Segunda Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quiografária da Telemar Norte Leste S/A, datada de 18/12/2007.

Belo Horizonte, 12 de março de 2008

Subscritor / Representante Legal

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância de R\$ 19.660.000,00 (Dezenove milhões seiscentos e sessenta mil reais), relativa à integralização indicada neste boletim.

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ 33.000.118/0001-79

1ª Via-Emissora/2ª Via-Banco Escriturador / 3ª Via-Agente Fiduciário / 4ª Via-Subscritor / 5ª Via-Anexo da Escritura

José Henrique Maghi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica

Andréa Medeiros Teodoro
OAB/MG
68.701



27/12/2007
09:37

ESTADO DE MINAS GERAIS
SIAFI - MG
Ordem de Pagamento Bancaria

49
M27539

Pag.:

Ano Exercicio: 2007 Nr. Doc.: 0000002 Nr. Global: 0000002
Unid. Executora: 1460006 - FUNDOMIC - FINANCEIRA
Unid. Orcamentaria: 4521 - FUNDOMIC

Evento: 0701

Identificador Passivo

Ano/Nr. Empenho: 2007 / 0000003 GMI FP: 5900 101
CNPJ-Credor: 04164616/0001-59 - TNL PCS S/A

Elem./Item: 6

Conta Debitada: Banco: 341 Agencia: 03380- Conta: UNICA-ESTADUAL
Conta Creditada: Banco: 001 Agencia: 01755-8 Conta: 000000004783-X

----- Vl. Bruto ----- Vl. Desconto ----- Vl. Pago ----- Vl. IRRF
11.080.000,00 0,00 11.080.000,00

Datas

Registro: 26/12/2007 Pagamento: 27/12/2007 Cancelamento:

Origem: EMPENHO

Dados Adicionais

Operador Reg.: M275395 Term. Reg.: 1B27
Tipo Pagamento: DOC 'C'

Autent. Elet.: 7E3143553C69A0AA42DA8EBD2CEDBFFC03A
44FB9C0DC718F8A01065954E4ACE7

Historico

Historico Padrao : 1 - REGISTRO ORDEM PAGAMENTO BANCARIA

Historico Referencia:
EMISSAO PRIMEIRA SERIE DE DEBENTURES NO.001

Situacao: DOC/TED ACATADO PELO BANCO

Ordenador Despesa: RAPHAEL GUIMARAES ANDRADE
Matricula : M1122205

Assinatura :

ATENCAO: ORDEM DE PAGAMENTO EFETUADA ATRAVES DE DOC/TED.
SUJEITO A COMPENSACAO BANCARIA.

José Cândida Lotto
Contadora de Contabilidade e Finanças
CRC-MG - 080004/0-4

WILTON MARQUES
Secretário da Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
NARP 613.702



José Henrique Rishi Rodrigues
Assessor Chefe, Assessoria Jurídica
Masp: 301759-4





ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

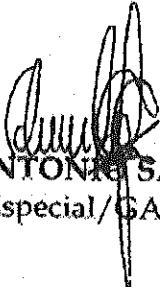
Belo Horizonte, 30 de junho 2009.

OF.SEF.GAB.SADJ. 538 /2009

Senhor Empreendedor Público,

Em atendimento à solicitação de V.Sa., segue em anexo cópia da "Nota de Negociação de Títulos" representativa da aquisição de títulos da dívida pública de emissão do Tesouro Nacional, realizada por esta Secretaria de Estado de Fazenda visando à constituição das garantias relacionadas à Parceria Público-Privada para construção do complexo penal na região metropolitana de Belo Horizonte.

Atenciosamente,


EDUARDO ANTONIO SANTOS CODO
Assessor Especial/GAB/SEF

MARCOS SIQUEIRA MORAES
Empreendedor Público
Unidade de Parceria Público-Privadas
SEDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua da Bahia N° 1816 - 7º andar - Belo Horizonte - MG - CEP 30160-011 - Fone (31) 3217-6110/6583 - Fax: (31) 3217-0402

José Henrique Ratti Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Mscj: 38777-4





Banco Itaú S.A.

Nota de Negociação de Títulos

Série: VIT
 Número: 2009 000726
 Data de Emissão: 08/06/2009

Cliente	CNPJ / CPF	Agência	Conta
EMG SECRETARIA ESTADO FAZENDA	18.715.615/0001-60	3380	060000-1
Tipo de Operação	Data da Venda	Valor da Venda R\$	
Venda	08/06/2009	50.003.798,68	
Título	Emitente		
Letras Financeiras do Tesouro	Tesouro Nacional		
Data de Emissão / Data Base	Data de Vencimento	Preço Unitário de Venda	Quantidade
01/07/2000	07/03/2015	3.931,11624900	12.720
			Valor da Operação R\$
			50.003.798,68

Características das Letras Financeiras do Tesouro:

- 1) Valor Nominal na data-base: R\$ 1.000,00 (data-base: data de referência para atualização do valor nominal).
- 2) Rendimento: definido pela taxa média anualizada dos financiamentos diários apurados no SELIC para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculado sobre o valor nominal.
- 3) Resgate do Valor Nominal acrescido do Rendimento: em parcela única na data de vencimento.

1 - Liquidação: Conta investimento

Assinaturas autorizadas Banco Itaú S.A.

2 - Custódia: SELIC

Importante: Deverão estar formalizados neste documento compromissos de recompra ou compra acaso existentes.

Mario Augusto Alves Brinido - Gerente de Mesa de Operações

Banco Itaú S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04

Pav. Alfredo E. de S. Aranha, nº100 Torre Itatiba - São Paulo - SP

Sala 9 de Apolo no Cliente (SAC) - Itaú: 0800 728 0728

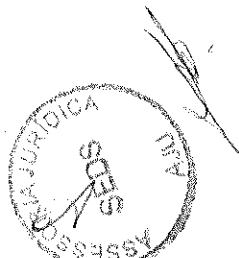
Exclusivo ao Defensor Auditivo: 0800 722 1722

Ouvidoria Corporativa: 0800 570 0011

Arthur Riedel - Superintendente



José Henrique Fighi Rodrigues
 Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
 Matr. 307759-4



Bruno,
Segue informação.
Atenciosamente,

Marco Antônio Gamarano
Gerente Poder Público III
Banco Itaú S/A - Plataforma Poder Público 1403 - BH
Telefone - (31)3249-3628 - Fax - (31)3249-3505 / 3521
E-mail: marco.gamarano@itau.com.br

De: Ana Carolina Cunha De Oliveira [mailto:ACCOLIVEIRA@itaubba.com.br]
Enviada em: terça-feira, 9 de junho de 2009 10:24
Para: 1403 Gamarano
Assunto: RES: RESP.: NOTA DE NEGOCIAÇÃO nº : 36034

Bom Dia Gamarano,

Cod. 210.100

Obrigada

Ana Carolina Cunha de Oliveira
Poder Público - Mesa Empresas I
Banco Itaú BBA S.A
Av Brigadeiro Faria Lima, 3400 8º andar
Tel: Mesa (11) 3708-8977 - PP (11) 3708-8261
Fax: (11) 3708-6687 - (11) 2172-6687

"As cotações aqui apresentadas são indicativas e dependem de confirmação ou atualização telefônica pelo Banco Itaú na ocasião da efetiva realização da operação."

De: Bruno [mailto:[bruno.ferreira@fazenda.mg.gov.br](mailto;bruno.ferreira@fazenda.mg.gov.br)]
Enviada em: terça-feira, 9 de junho de 2009 09:13
Para: marco.gamarano@itau-unibanco.com.br
Assunto: Re: RESP.: NOTA DE NEGOCIAÇÃO nº : 36034

Prezado Gamarano,
Obrigado pela nota de negociação, agora necessito dos números (códigos) dos títulos públicos adquiridos pela SEFMG.

Atenciosamente,

Bruno Pérez Ferreira
EPPGGII - DRB/SCAF/SEFMG

----- Original Message -----

From: marco.gamarano@itau-unibanco.com.br
To: andrea.fonseca@fazenda.mg.gov.br; bruno.ferreira@fazenda.mg.gov.br
Sent: Monday, June 08, 2009 5:50 PM

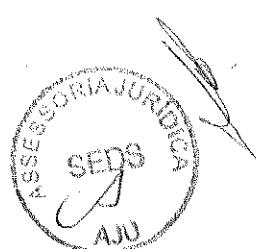
Subject: ENC: RESP.: NOTA DE NEGOCIAÇÃO nº : 36034

Segue nota de negociação.

Atenciosamente,

Marco Antônio Gamarano
Gerente Poder Público III
Banco Itaú S/A - Plataforma Poder Público 1403 - BH
Telefone - (31)3249-3628 - Fax - (31)3249-3505 / 3521
E-mail: marco.gamarano@itau.com.br

José Henrique Lacerda Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp: 36770-0-4





582720



CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, COMO MANDATÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AO AMPARO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIAS ESTRATÉGICAS - FUNDIEST.

PREÂMBULO

I. Partes:

- a) Agente Financeiro: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, instituição financeira pública, aqui na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais para contratar operações de financiamento, nos termos do artigo 9º da Lei nº 12.228, de 04 de julho de 1996, inscrito no CGC/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede na Rua da Bahia, 1600, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais ao final nomeados e assinados, doravante denominado BDMG;
- b) Creditada: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. inscrita no CGC/MF sob nº 16.701.716/0001-56, com sede em Betim, MG, no Km 429 da Rodovia Fernão Dias, BR 381, por seus representantes legais ao final nomeados e assinados, doravante denominada CREDITADA.

II. Unidade Industrial e Comercial Financiada: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. em Betim, MG, já qualificada na letra b acima.

III. Objeto: Abertura de Crédito ao amparo do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST, destinado ao financiamento para capital de giro, enquadrado no Programa de Estruturação Comercial de Empreendimentos Industriais Estratégicos, PROE - Estruturação.

IV. Garantia: Fiança da Fiat do Brasil S.A. CGC/MF 33.171.026/0001-51, com sede e foro em Belo Horizonte, MG, na Rua Guajajaras, 40, 20º andar, conforme disposto na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes têm entre si justo e contratado uma operação de abertura de crédito, que se regerá pelas condições estipuladas nos incisos do preâmbulo e pelas Cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

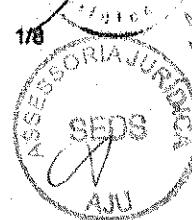
Aplicam-se a este contrato, BDMG-BF-68.482/97, como se nele transcritas fossem, as disposições contidas em:

- a) Legislação relativa ao Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST, a saber:

68482.docm11contrato

José Henrique Righi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp: 387759-4

1/8





582730



- Lei nº 12.228 de 04 de julho de 1996;
- Decreto nº 38.290, de 16 de setembro de 1996;
- Decreto nº 39.217, de 10 de novembro de 1997;
- b) Protocolo para Implantação de Projetos Industriais da Fiat e seus Anexos, firmado em 31 de outubro de 1997, entre, de um lado, o Estado de Minas Gerais e outros, e de outro lado, a FIAT, expressão utilizada para designar as empresas controladas diretamente e indiretamente pela FIAT S.p.A, doravante referido como PROTOCOLO;
- c) Resolução de Aprovação de Financiamento assinada pelos Secretários de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda e Ato de Homologação pelo Governador do Estado de Minas Gerais, assinado em 19 de novembro de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato é o financiamento para capital de giro, previsto no PROTOCOLO, concedido ao amparo das normas do PROE - Estruturação, contidas no Decreto nº 39.217, de 10 de novembro de 1997, a partir de novembro de 1997, em função da comercialização no mercado nacional, de veículos importados pelo estabelecimento de Betim, MG.

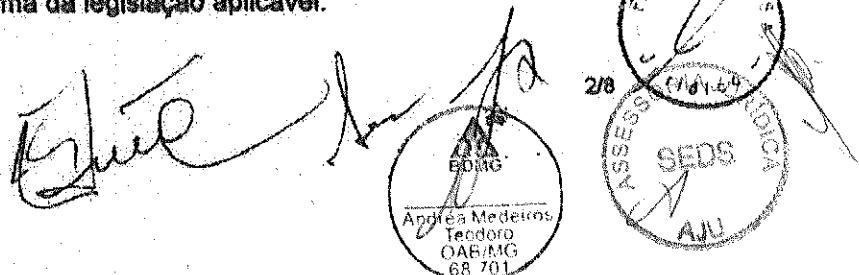
CLÁUSULA TERCEIRA - PROJETOS INDUSTRIALIS CONDICIONANTES

É condicionante do financiamento para capital de giro, previsto no PROTOCOLO, a obrigação da CREDITADA de:

- a) iniciar a implantação das unidades industriais relacionadas aos projetos definidos no PROTOCOLO nos prazos abaixo previstos:
 - I- produção de motores, a ser realizada através de nova unidade industrial no município de Betim, MG com início de implantação previsto para 28 de fevereiro de 1998;
 - II- produção de veículos de passageiros e de carga, a ser realizada através de nova unidade industrial no município de Sete Lagoas, MG, com início de implantação previsto para 31 de janeiro de 1998;
 - III- produção de componentes automotivos a ser realizada através de nova unidade industrial em Belo Horizonte, MG, com início de implantação previsto para 31 de janeiro de 1998;
- b) gerar, nas unidades industriais condicionantes mencionadas na alínea a, um total de, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) empregos diretos e R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais) de investimentos fixos, até o 30º (trigésimo) mês, contado do início de operação da unidade industrial condicionante que primeiro entrar em funcionamento, entre os projetos mencionados nos itens I e II da alínea a, como condição essencial para a manutenção dos benefícios fixados neste Contrato, utilizando, preferencialmente, mão-de-obra local;
- c) iniciar a operação das unidades industriais relacionadas aos projetos previstos no PROTOCOLO, nos prazos abaixo fixados, assegurada a prorrogação do prazo pelo período de 18 (dezoito) meses, na forma da legislação aplicável:

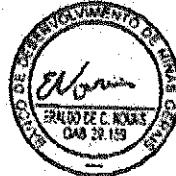
68462.docm11contrato

José Henrique Lúcio Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Masp: 6877-09-4





582720



- I- produção de motores, em Betim, MG: 30 de abril de 2000;
- II- produção de componentes, em Belo Horizonte, MG: 31 de janeiro de 1999;
- III- produção de veículos de passageiros e de carga, em Sete Lagoas, MG: 31 de julho de 2000.

Parágrafo Primeiro - O financiamento previsto neste Contrato, poderá ser:

- a) objeto de revisão, no prazo de carência, caso o valor dos investimentos fixos e o número de empregos diretos totais nas unidades industriais condicionantes, citadas na alínea b do caput desta Cláusula, parâmetros esses levados em conta para definição das condições de financiamento, não venham a ser observados, passando a ser considerado os prazos de carência previstos no Anexo deste Contrato, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos;
- b) cancelado, se a CREDITADA não der início à implantação de, pelo menos, uma das unidades industriais condicionantes da concessão deste financiamento, no prazo de até 6 (seis) meses do início de utilização do mesmo;
- c) suspenso, caso ocorra o adiamento não justificável da conclusão dos projetos previstos e relacionados na alínea c do caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As datas previstas na alínea a do caput desta Cláusula poderão ser alteradas mediante justificativa fundamentada apresentada pela CREDITADA, e avaliada pelo BDMG, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Ao financiamento objeto do presente Contrato, aplicam-se as seguintes condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - O financiamento corresponderá ao valor estipulado em parcelas mensais e consecutivas equivalentes aos percentuais abaixo indicados, calculados sobre o valor do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS efetivamente devido e recolhido mensalmente, referente a comercialização, no mercado nacional, de veículos importados, conforme segue:

- a) do 1º ao 3º anos (1ª à 36ª parcelas): 70% (setenta por cento) do ICMS;
- b) do 4º ao 5º anos (37ª à 60ª parcelas): 60% (sessenta por cento) do ICMS;
- c) do 6º ao 7º anos (61ª à 84ª parcelas): 40% (quarenta por cento) do ICMS;
- d) do 8º ao 9º anos (85ª à 108ª parcelas): 30% (trinta por cento) do ICMS;
- e) no 10º ano (109ª à 120ª parcelas) 20% (vinte por cento) do ICMS.

Parágrafo Segundo - O critério de apuração do valor previsto do financiamento conforme Parágrafo Primeiro, é inalterável por todo o período de financiamento.

Parágrafo Terceiro - O prazo total de utilização do financiamento é de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira liberação.

Parágrafo Quarto - Cada parcela será paga de uma só vez, após a carência de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de liberação da respectiva parcela;

68482.docm11contrato

José Henrique Nighi Rodrigues
Assessor Chefe / Assessoria Jurídica
Masp: 036779-4



Elne





582730



Parágrafo Quinto - A liberação das parcelas do financiamento será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) cada parcela do financiamento será liberada à CREDITADA pelo Agente Financeiro do FUNDIEST, mediante manifestação da Gestora, conforme definida no Cláusula Décima Primeira, em, no máximo, 4 (quatro) dias úteis após o pagamento do ICMS pela CREDITADA;
- b) os procedimentos necessários à determinação do valor da parcela a ser liberada são os estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- c) a 1ª (primeira) parcela, a ser liberada em novembro de 1997, tem como fato gerador o ICMS apurado em outubro de 1997, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - As liberações das parcelas do financiamento ficam condicionadas à apresentação, por parte da CREDITADA, de documento próprio de regularidade ambiental, nos termos da legislação vigente, da certidão negativa de débito expedida pela Secretaria de Estado do Fazenda-SEF, da certidão negativa de débito expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e da cópia do documento de arrecadação estadual, devidamente quitado, relativo ao ICMS gerado no mês anterior ao da liberação.

Parágrafo Sétimo - O inicio da efetiva liberação dos recursos fica condicionado à apresentação de certificado de comprovação da regularidade fiscal da CREDITADA expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEF.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre o valor de cada parcela do financiamento será descontado, no ato de sua liberação, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de Comissão do Agente Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Sobre o valor de cada parcela liberada não incidirão juros nem atualização monetária, observado o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DA DÍVIDA

O valor da dívida vincenda da CREDITADA será representado, a todo e qualquer momento, pela soma das parcelas liberadas e ainda não vencidas.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

O valor de cada parcela liberada será pago ao BDMG de uma única vez, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo de carência.

CLÁUSULA NONA - FIANÇA

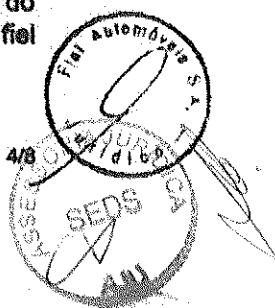
A Fiat do Brasil S.A., já qualificada, intervém neste instrumento para se obrigar, como fiadora e principal pagadora da CREDITADA, com expressa desistência dos favores dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e 1.491, 1.499, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDITADA neste Contrato.

68482.docm11contrato

José Henrique B. Rodrigues

Assessor Chefe - Assessoria Jurídica

Masp: 30775/14





582720



CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLEMENTO FINANCIERO

Sobre o valor de cada parcela vencida e não paga, serão contados a partir do inadimplemento e sem prejuízo da suspensão das liberações, da exigibilidade imediata da dívida e das sanções administrativas cabíveis, os encargos seguintes:

- a) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, até a data da efetiva liquidação dos débitos;
- b) atualização monetária, correspondente à variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado- IGP-M, no período, e na sua falta, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna-IGP-DI, incidente sobre o saldo devedor, já acrescido dos juros moratórios;
- c) multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o somatório do saldo devedor, apurado nos termos das alíneas a e b desta Cláusula.

Parágrafo Único - Ao final de cada mês o saldo relativo à obrigação vencida e os encargos financeiros decorrentes do inadimplemento, não liquidados, serão somados e considerados um único saldo devedor, para efeito da incidência dos encargos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência do financiamento efetuado por meio deste Contrato, a unidade industrial e comercial financiada e as unidades industriais relacionadas na alínea c da Cláusula Terceira ficarão sujeitas à fiscalização por parte da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio e Turismo-SEICTUR, Gestora do FUNDIEST e do BDMG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

A prática, pela CREDITADA, de grave violação à legislação tributária, financeira, ambiental, ou a este Contrato, são as definidas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Considera-se grave, para os fins deste Contrato, a prática de ato tipificado como crime pela legislação penal, tributária e financeira, bem como a infração da legislação ambiental para a qual esteja prevista pena de suspensão de atividade, interdição ou fechamento administrativo da empresa.

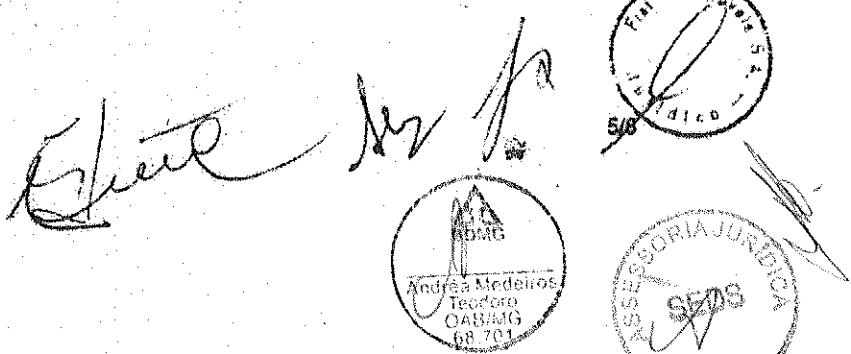
Parágrafo Segundo - Pela prática de ato de que trata esta Cláusula são aplicáveis, isolada ou cumulativamente:

- I- suspensão, total ou parcial, da liberação de novas parcelas de financiamento, enquanto perdurarem os efeitos do ato caracterizador de grave violação;
- II- suspensão do benefício da não incidência de atualização monetária plena, ficando determinada sua aplicação cumulada com multa e juros sobre a totalidade ou parte das parcelas liberadas pelo Fundo e ainda não pagas pela CREDITADA, enquanto perdurarem os efeitos do ato caracterizador de grave violação;
- III- vencimento antecipado de parte ou da totalidade das parcelas já liberadas pelo Fundo à CREDITADA e ainda não pagas, com a consequente rescisão do contrato de financiamento.



68482.docm11contrato

José Henrique R. da R. Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Matr.: 39775/1





582720



Parágrafo Terceiro - A determinação da natureza e da dimensão da sanção que vá incidir sobre este contrato pressupõe o exame prévio da natureza e da dimensão do dano gerado pela violação, bem como das circunstâncias subjetivas do agente, como primariedade, boa fé e o lapso de tempo em que o contrato foi cumprido pela CREDITADA sem qualquer infração.

Parágrafo Quarto - A aplicação de sanção de que trata este artigo deverá ser feita, em qualquer hipótese, atendendo-se aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo Quinto: A reincidência da CREDITADA na falta ou atraso de pagamento de parcelas recebidas como financiamento, que se configure como mora habitual e reiterada, caracterizará hipótese de grave violação do contrato de financiamento, cujos efeitos em seu âmbito serão afixados e dimensionados nos termos dos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Cabe aos Secretários de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda determinar ao BDMG a forma e intensidade de aplicação da sanção prevista no contrato, consultados os órgãos estaduais e municipais relacionados com o ato ou fato de grave violação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CREDITADA

Observados os termos e condições previstos no PROTOCOLO, a CREDITADA se compromete a manter as unidades industriais definidas na alínea c da Cláusula Terceira, nos respectivos municípios, por um prazo de, no mínimo, 20 (vinte) anos, iniciando-se sua contagem na data da entrada em operação das respectivas unidades industriais.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a CREDITADA pretender encerrar as atividades de uma delas antes deste prazo, poderá exercer sua pretensão, livremente, não se sujeitando a qualquer impugnação, submetendo-se, entretanto ao estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As parcelas do presente financiamento recebidas e que ainda não tenham sido quitadas, terão seu valor consolidado, na data do encerramento da atividade, pelo somatório de seus valores individuais, e o montante assim obtido deverá ser pago pela CREDITADA, à vista. Caso não ocorra o pagamento à vista, o montante apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLACA

A CREDITADA deverá mandar confeccionar placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo especificado pelo BDMG, mantendo-a afixada em lugar visível da unidade industrial e comercial financiada, até final liquidação das obrigações, respondendo pelo custo de sua confecção, transporte e colocação.

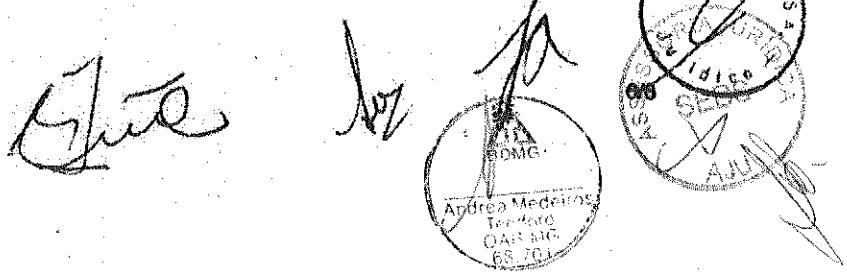
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

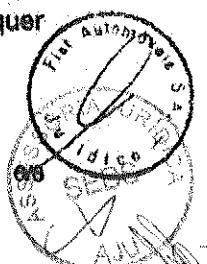


68482.docm11contrato

José Henrique Nighi Rodrigues
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Maior 387-59-41



Andréa Medeiros
Assessora Jurídica
BDMG
68-761



582730



Foram apresentados e encontram-se arquivados neste Banco a Certidão Negativa de Débitos - CND, de nº 294480 em nome da FIAT AUTOMÓVEIS S.A., expedida em 13.11.1997 pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, e o CRS/FGTS, de nº 2622207 expedido em 30.10.97 pela Caixa Econômica Federal-CEF, a Certidão Negativa de Débitos - CND, de nº 302242, em nome da FIAT DO BRASIL S.A., expedida em 21.11.97, pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, e o CRS/FGTS, de nº 2643678 expedido em 10.09.1997 pela Caixa Econômica Federal-CEF.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 06 (seis) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinado.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 1997.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Bernardo Ruhlinger de Castro
Diretor

Pedro Vergas de Oliveira Panna
Chefe Secretaria e Relações Institucionais

FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

FIADORA E PRINCIPAL PAGADORA DA CREDITADA:

FIAT DO BRASIL S.A.

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

TESTEMUNHAS:

Silviano Vitorino de Faria
Nome: S. H. VITORINO VITORINO DE FARIA
CPF: 376.608.076-68

Silvana Alves da Silva
Nome: S. H. VITORINO VITORINO DE FARIA
CPF: 859.186.936-49



68482.docm11contrato

José Henrique R. S. J. S.
Assessor Chefe - Assessoria Jurídica
Mato: 3777504



Andrea Medeiros
Técnico
OAB/BMG
68.701

